



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 167/2018

PREGÃO PRESENCIAL N.º 051/2018

O **MUNICÍPIO DE CURAÇÁ, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Bom Jesus da Boa Morte, 213, Centro, CEP 48930-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.915.640/0001-73, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor **Pedro Alves de Oliveira**, autoridade competente, que nos termos do Art. 3º, IV da lei 10.520/06 designa para este Certame como Pregoeiro Oficial o *Contador Especialista Raimundo Alves de Lira Silva e equipe de apoio*, designado pelo Decreto nº 057/2018, declara que se acha aberta a Licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **'Presencial'**, do tipo **"MAIOR LANCE"**, julgamento por **"ITEM"**. A sessão pública acontecerá no dia **16 de julho de 2018 às 14h00min (quatorze horas) – horário local**, na Sala da Comissão Permanente de Licitações, no endereço acima citado, e será conduzida pelo pregoeiro acima qualificado, com auxílio da equipe de apoio. O horário de atendimento externo do Pregoeiro e equipe de apoio é de 08h às 12 horas – horário local, de segunda-feira a sexta-feira. Todos os recursos, consultas, dúvidas, impugnações de edital, etc. deverão ser remetidos impressos em duas vias de igual teor à Comissão de Licitação protocolada na Sala da Comissão. O Presente Edital estará disponível somente no formato eletrônico, através do sítio **www.curaca.ba.gov.br**, na sessão de licitações.

1. DO OBJETO

- 1.1. **Constitui objeto desta licitação a:** Contratação de instituição bancária para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Curaçá, Fundo Municipal de Desenvolvimento Social – FMAS, Fundo Municipal de Saúde – FMS e Fundo Municipal de Educação - FME, bem como dos créditos decorrentes de ordens judiciais e a concessão de uso de espaço físico para a instalação de agência ou posto bancário.
- 1.2. O objeto compreende a execução de forma exclusiva dos serviços previstos no item anterior, abrangendo os servidores admitidos durante o prazo de execução do contrato.
- 1.3. Abertura de contas para os servidores, em conformidade com as determinações dos normativos do Banco Central do Brasil, especialmente Resolução 3.402/06, circular 3.338, Resolução 2.025/93 e Resolução 3.919/10.
- 1.4. Efetivação dos créditos dos pagamentos de salários nas contas dos beneficiários sem custos para o Município contratante.

2. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

- 2.1. O presente objeto sucinto as especificações **descritas no ANEXO IV deste Edital**.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1. A licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, Lei Complementar 123/06 alterada pela Lei Complementar 147, Decreto Federal 8.538 de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar 155/2016, para enquadramento como microempresa ou empresa de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



pequeno porte nos termos do Decreto Federal 3.474 de 19 de maio de 2000 e Instrução Normativa DREI Nº 10, de 05 de dezembro de 2013 – Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI, e Decreto Municipal 024 de 02 de janeiro de 2017 – Regulamenta Sistema de Registro de Preço, Decreto 007 de 02 de janeiro de 2017 – Regulamento Cotação por banco de Preço, Decreto 023 de 05 de janeiro de 2017 (Publicado no DOM em 09 de janeiro de 2017, pág. 4, ano V, nº 6º) e normas do Banco Central d Brasil – BACEN e Conselho Monetário Nacional – CMN.

- 3.2. No que diz respeito às compras e serviços públicos, enquanto não sobrevier legislação municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal, Lei complementar 123/06 e suas alterações posteriores, em conformidade com o Art. 47, § único, da citada norma.

4. DOS ANEXO DO PRESENTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

- 4.1. Constitui anexos e partes inseparáveis do presente instrumento convocatório:

I. Modelo da procuração

II. Declaração de desimpedimento

III. Proposta de preços

IV. Especificações técnicas mínimas do objeto

V. Declaração de proteção ao trabalho infantil

VI. Minuta do Contrato

VII. Minuta do Termo de Concessão

5. DOS INVÓCLOS ¹“01” e “02”

- 5.1. Os **Invólucros** contendo a PROPOSTA e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO serão recebidos no endereço mencionado no preâmbulo deste edital, em sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.
- 5.2. Os **Invólucro: Nº. 01 – PROPOSTA DE PREÇO e Nº. 02 – HABILITAÇÃO**, deverão ser apresentados em invólucros *preferencialmente* em tamanho mínimo A4 (210x297mm)², opaco;
- 5.3. O Pregoeiro não receberá em hipótese algum invólucro deslacrado e não opaco, ou lacrado com clips ou grampos.

6. DA PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que:

- 6.1.1. Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, comprovando através da descrição de atividade econômica constante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, da matriz e/ou das filiais, de objeto análogo ou relacionado com umas das atividades deste objeto nos

¹ Dicionário On-line Dicio: Coberturas, envoltórios, involutórios, revestimentos. Envoltório; o que tem capacidade ou é usado para cobrir e envolver algo. (Envelope, caixa, saco etc.)

² Todos os processos serão digitalizados obedecendo o padrão pré-estabelecido pelo Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, Resoluções TCM nºs 1337/2015 e 1338/2015.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



termos do Art. 29, inciso II, da Lei 8.666/93, que facultativamente poderá ser consultada pelo Pregoeiro no sítio oficial da Receita Federal do Brasil, e seja instituição financeira e/ou cooperativa de crédito autorizada pelo Banco Central do Brasil - BACEN a exercer a atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital;

6.2. Não poderão concorrer neste Pregão:

- 6.2.1. As empresas que se encontrem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação, estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com este órgão ou com a Administração Pública, ou tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio.
- 6.2.2. Interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 6.2.3. Interessados suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com o órgão ou a entidade responsável por esta licitação, conforme art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;
- 6.2.4. Entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 6.2.5. Empresas não registradas na Junta Comercial;
- 6.2.6. Pessoas Jurídicas cujos sócios ou administradores sejam empregados ou servidores da entidade promotora deste Certame;
- 6.2.7. Empresas que não detenha o capital mínimo nos termos do art. 31, III, §§ 2º e 3º;
- 6.2.8. Pessoas Físicas;
- 6.2.9. Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 6.2.10. Micro Empreendedor Individual – MEI;
- 6.2.11. Sociedade Bancária com restrições junto ao Banco Central do Brasil - BACEN e/ou Conselho Monetário Nacional – CMN.
- 6.2.12. Sociedade Empresária enquadrada como Micro empresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme expressa art. 3º, § 4º, X da lei complementar 123/06.

7. DA FORMA E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

- 7.1. Os documentos apresentados deverão ser entregues em original ou por qualquer processo de cópia legível e autenticada por cartório competente nos termos do art. 7º, inc. V da Lei Federal nº 8.935/94 ou por servidor da Administração nos termos do caput do Art. 32 da Lei 8.666/93 ou por publicações em órgão da imprensa oficial no caso das S/A.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



- 7.2. As cópias reprográficas dos documentos também podem ser autenticadas pelo Pregoeiro ou Membro da Equipe de apoio, ou servidor designado, a partir da vista ao original, **até o fim do expediente do último dia útil anterior a primeira sessão pública de licitação.**
- 7.3. **O Pregoeiro, Equipe de Apoio ou servidor designado não autenticará os documentos no dia da sessão.**

8. DO CREDENCIAMENTO

- 8.1. O credenciamento é condição obrigatória para que o representante possa atuar na etapa de oferecimento de lances verbais neste Pregão (Art. 11, inc. IV do Decreto nº 3.555 de 08/08/2000);
- 8.2. Será admitido credenciamento de apenas **01 (um)** representante por empresa em cada sessão, podendo ser credenciado novo representante a cada sessão, desde que comprovadamente justificada.
- 8.3. **Para fins de credenciamento junto ao Pregoeiro**, a Licitante deverá enviar um representante munido de documento que o credencie à participação, respondendo este pela representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a **Carteira de Identidade ou outro documento equivalente com Dados e fotografia que o identifique**, nos termos do Art. 2º, Art. 3º, II, III, VI da Lei 12.037/09 e Lei 7.116/83, bem como de documento que o indica a participar deste procedimento licitatório e que contenha autorização para responder por sua representada (Licitante);
- 8.4. Como documento válido de indicação para credenciamento **somente será aceito Instrumento Público de Procuração** ou Instrumento Particular com firma reconhecida por semelhança ou autenticidade em Cartório de registro notarial em conformidade com a Lei Federal 8.935 de 18 de novembro de 1994, outorgando, ao representante, poderes gerais para a prática de todos os atos inerentes ao Pregão, especialmente para formular ofertas e lances de preços, em nome da empresa representada. No **Anexo I** encontra-se um modelo de Instrumento Particular de Procuração para atender essa exigência;
- 8.5. No caso de instrumento particular de procuração, deverá ficar comprovado que o subscritor da procuração tem poderes para tal delegação, mediante a apresentação de cópia do contrato social e/ou outro documento constitutivo, devidamente autenticado em cartório ou procuração pública com possibilidade sub prorrogação, sendo esta outorgada pelo Administrador da Pessoa Jurídica.
- 8.6. Em sendo sócio, proprietário ou dirigente da Licitante, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações, conjuntamente com cópia do documento de identidade.
- 8.7. A Procuração e documentos enumerados no item 8.1 e 8.5, e subitens, deverão ser entregues separadamente dos envelopes **01 (proposta de preços)** e **02 (habilitação)**.
- 8.8. **Os documentos relacionados para o credenciamento não precisarão constar no envelope de “Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



- 8.9. A licitante vencedora, por ocasião da assinatura do contrato, se desejar ser representada por procurador, deverá apresentar no ato de subscrição instrumento procuratório público ou particular, com firma reconhecida, observando o modelo constituído no Anexo I.
- 8.10. **Não será admitida procuração com poderes gerais que não guardem especificidade com o Certame em referência.** Se apresentar procuração pública, lavrado por tabelionato de notas, em conformidade com o Art. 7º, I e caput do Art. 52 da lei 8.935, de 18 de 1994 e suas alterações posteriores, a mesma deverá fazer referências a licitações públicas, ofertar lances ou ofertas em pregões, interpor recursos etc.
- 8.11. **Os documentos para o Credenciamento limitar-se-ão:**
- 8.11.1. **Cópia** nos termos do item 7.1 ou original **do último ato constitutivo em vigor**, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores nos termos do Art. 28, III da Lei 8.666/93 e Art. 45, 966, 985, 1.150 do Código Civil Brasileiro;
 - 8.11.2. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir nos termos dos arts. 1.134 a 1.141 do Código Civil Brasileiro.
 - 8.11.2.1. Se o último ato não for consolidado, deverá ser apresentado todos os atos registrados no órgão competente, todos autenticados nos termos do item 7.1 deste instrumento.
 - 8.11.3. Em se tratando de representante não autorizado no ato constitutivo como administrador, deverá este, apresenta procuração específica ou pública nos termos do item 8.3 a 8.5 deste instrumento.
 - 8.11.4. Apresentar Carteira de identidade com foto³ nos termos do item 8.3.
 - 8.11.5. **Declaração de desimpedimento⁴**, ratificando que cumprir todos os requisitos do presente instrumento, conforme **minuta, anexo II.**
- 8.12. Se, após o credenciamento, o representante da Licitante se ausentar da sala em que se realiza a sessão sem prévia autorização do Pregoeiro, o **processo não será suspenso e caso se faça necessária à participação do mesmo e este estiver ausente, SERÁ REPUTADA SUA DESISTÊNCIA.** O retorno posterior do representante ausente não implicará no refazimento dos atos praticados em sua ausência, sendo considerados convalidados.
- 8.13. É faculdade do Pregoeiro e Equipe de Apoio consultar no sítio da internet: **http://www.portaltransparencia.gov.br/**, a disponibilidade da licitante em participar de licitações públicas.

9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE “01”

³ Documento de Identidade – RG, Passaporte, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Carteira de Ordem ou Classe Profissional.

⁴ Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; - Art. 4º, VII, Lei 10.520/02.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



- 9.1. A Proposta de Preço deverá estar acondicionada em invólucro lacrado, com cola, vetado o lacre com grampos, contendo as seguintes informações na área externa, de forma manuscrita ou impressa:

Invólucro “A” Nº. 01 – PROPOSTA DE PREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ-BA

PROCESSO LICITATÓRIO ___/___

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº. ___/___

Objeto: _____

[Razão social da empresa licitante]

[Endereço, telefone e e-mail da empresa licitante]

- 9.2. A proposta de preços deverá ser apresentada conforme **Anexo III** em uma única via, digitada de forma clara, em língua portuguesa do Brasil, impressa em papel preferencialmente na cor branca com gramatura máxima de 115g, tamanho referencial A4 (210x297mm)⁵, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo bastante procurador qualificado no credenciamento ou por procuração pública anexada a proposta.
- 9.3. Para a Proposta de Preço serão exigidos, exclusivamente, os seguintes:
- 9.3.1. Razão Social conf. Inscrição na Receita Federal do Brasil e CNPJ.
 - 9.3.2. Número da Licitação e processo Administrativo.
 - 9.3.3. Descrição do objeto da presente licitação. As descrições das características especificadas para os serviços deverão obedecer à mesma sequência utilizada para descrever as especificações exigidas, conforme **Anexos IV**;
 - 9.3.4. Nos preços cotados devem estar incluídos todas as despesas, tributos e encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste pregão, não gerando nenhum custo adicional para a contratante. (Conforme **ANEXO III**)
 - 9.3.5. Preço unitário em real (R\$), com 02 (duas) casas decimais, conforme especificações, obrigatoriamente em algarismos arábicos, prevalecendo, em casos de divergência a descrição por extenso. Deverão estar incluídos no preço total ofertado todos os custos e encargos que venham incidir no fornecimento do objeto, abrangendo, assim, todos os custos necessários à execução do objeto em perfeitas condições de uso e a manutenção destas condições durante o prazo de contrato.
 - 9.3.6. Validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega dos envelopes. Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação. Se apresentar outra data inferior a 60 (sessenta) dias, a proponente estará desclassificada do certame e impedida para as fases seguintes, inclusive lances. Se apresentar validade superior a 60 (sessenta) dias, está será considerada.

⁵ Todos os processos serão digitalizados obedecendo o padrão pré-estabelecido pelo Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, Resoluções TCM nºs 1337/2015 e 1338/2015.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



- 9.3.7. Nome completo, CPF, RG, profissão, nacionalidade, estado civil, qualificação (sócio ou procurador), endereço residencial de quem assinará o eventual contrato, e-mail oficial da empresa, e-mail pessoal do responsável pela empresa o procurador se tiver;
- 9.3.8. Declaração de que o valor total ofertado é líquido, não cabendo quaisquer deduções (encargos financeiros, taxas, tributos, despesas diretas ou indiretas, etc.).
- 9.3.9. Não será aceita oferta inferior a **R\$ 1.185.555,56 (Um milhão, cento e oitenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos) para o Item 01 e R\$ 264.232,80 (Duzentos e sessenta e quatro mil, duzentos e trinta e dois reais e oitenta centavos) para o item 02, conforme discriminação do Anexo IV;**
- 9.3.10. Assinatura do responsável legal da empresa ou o representante credenciado para este ato.
- 9.3.11. Data e local da assinatura da proposta;

10. DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO – Invólucro “02”

- 10.1. Os documentos de habilitação deverão estar acondicionados em invólucro lacrado, com cola, vetado o lacre com grampos, contendo as seguintes informações na área externa, de forma manuscrita ou impressa:

Invólucro Nº. 02 – HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ-BA

PROCESSO LICITATÓRIO ___/___

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº. ___/___

Objeto: _____

[Razão social da empresa licitante]

[Endereço, telefone e e-mail da empresa licitante]

- 10.2. Para habilitação serão exigidos, exclusivamente, os seguintes documentos:

10.2.1. Documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 10.2.1.1. Estatuto Social de Sociedade Anônima, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 10.2.1.2. Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor
- 10.2.1.3. O estatuto social das sociedades por ações deverá estar publicado na imprensa oficial da União, Distrito Federal ou do Estado, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia e em jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia (artigo 289 da Lei nº 6.404/76);



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



10.2.1.4. Autorização para Funcionamento expedido pelo BACEN - Banco Central do Brasil;

10.2.2. Documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:

- 10.2.2.1. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** do Ministério da Fazenda (CNPJ) emitido através de consulta no site oficial da Receita Federal do Brasil - RFB, com inscrição ativa e contendo Código Nacional de Atividade Econômica – CNAE, compatível com o objeto deste certame, que deverá ser emitido no sítio oficial da Receita Federal do Brasil, nos termos do Art. 29, I da Lei 8.666/93;
- 10.2.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, **se houver**, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, nos termos do Art. 29, II da Lei 8.666/93;
- 10.2.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, nos termos do Art. 29, III da Lei 8.666/93;
 - 10.2.2.3.1. As licitantes prestadoras de serviços isentas de inscrição estadual, deverá apresentar consulta ou certidão negativa de débitos comprovando não existir débitos **pendentes** para com a Fazenda Estadual;
- 10.2.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei nos termos da portaria 358, de 5 de setembro de 2014 e Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751, de 02/10/2014, nos termos do Art. 29, IV da Lei 8.666/93, que deverá ser emitida no sítio oficial da Receita Federal do Brasil;
- 10.2.2.5. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, emitida pela Caixa Econômica Federal do Brasil, nos termos do Art. 29, IV da Lei 8.666/93, que deverá ser emitida exclusivamente no sítio oficial da Caixa Econômica Federal;
- 10.2.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, nos termos do Art. 29, V da Lei 8.666/93, que deverá ser emitida exclusivamente no sítio oficial do Tribunal Superior do Trabalho - TST;

10.2.3. Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 10.2.3.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação.

10.2.3.1.1. Não existência de emissão de Certidão na Internet será facultado ao Pregoeiro diligenciar ao Cartório Competente ou ao Tribunal de Justiça a autenticidade da Certidão emitida de forma não eletrônica;

10.2.3.2. **Balanco patrimonial - BP** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovam a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir;

10.2.3.3. Observações: serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

10.2.3.4. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

10.2.3.4.1. Publicados em Diário Oficial; ou

10.2.3.4.2. Publicados em jornal de grande circulação; ou

10.2.3.4.3. Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

10.2.3.4.4. Registrado e Publicado no Banco Central do Brasil - BACEN

10.2.3.5. Sociedade criada no exercício em curso:

10.2.3.5.1. Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

10.2.3.6. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis apresentados deverão comprovar que a licitante possui:

10.2.3.6.1. Comprovação do seu índice de Basileia, de no **mínimo 11% (onze por cento)**, calculado na conformidade das regras estabelecidas pela Resolução nº 3.488 de 29 de agosto de 2007 do Banco Central do Brasil e demais normas pertinentes;

10.2.3.6.2. A instituição poderá apresentar a cópia do último DLO - Demonstrativo de Limites Operacionais, enviado ao Banco Central do Brasil, nos termos da legislação vigente, para demonstrar o IB - Índice de Basileia.

10.2.3.6.3. O Pregoeiro facultativamente calculará os índices.

10.2.3.6.4. O balanço emitido via Sistema Público de Escrituração Digital – SPED Fiscal, será aceito, devidamente autenticado, mediante recibo de entrega emitido pelo SPED/Receita Federal do Brasil, conforme autoriza o Art. 78-A, § 1º, e § 2º do Decreto 1.800/1996, alterado



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



pelo Decreto nº 9.683/2016 e do Art. 6º da Instrução Normativa RFB 1774 de 22 de dezembro de 2017.

- 10.2.3.6.5. As escriturações fiscais terão validades até **30 de abril** do segundo ano subsequente ao ano calendário da escrituração nos termos do art. 1.078, I do Código Civil, da Instrução Normativa RFB 1774 de 22 de dezembro de 2017 e do Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014 – Tribunal de Contas da União – TCU.
- 10.2.3.7. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, será comprovado mediante documento firmado pelo interessado ou seu representante legal, em que declare, sob as penas da lei, que não emprega mão-de-obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional. **(Anexo V)**.
- 10.2.3.8. TODOS os documentos exigidos para habilitação DEVERÃO ser apresentados pelos licitantes juntados no envelope descrito como “2” – Habilitação.
- 10.2.3.9. **Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, é facultado ao Pregoeiro suspender a sessão, informando verbalmente e registrando em ATA a nova data e horário para a continuidade da mesma.**
- 10.2.3.10. **Não será permitido em hipótese alguma adicionar o remover quaisquer documentos dos envelopes após recebimento pelo Pregoeiro e Equipe de apoio, na qual lacrará os envelopes – se não estiverem. Como também não será possível a substituição de certidão ausente do envelope, no ato da sessão.**

10.2.4. Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.2.4.1.1. Apresentação de um ou mais **atestado de capacitação técnico-operacional** da licitante (Art. 30, II da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações) através de Atestados de Capacidade Técnica fornecido por pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando compatibilidade com o objeto deste certame em **características, quantidades e prazos de sua proposta.**

10.2.4.1.1.1. O Atestado deverá comprovar que a licitante já prestou os serviços objeto deste instrumento para o item 01 de no mínimo 1.000 funcionários;

10.2.4.1.2. Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o parágrafo 3º do art. 43, da Lei 8.666/93, podendo o Pregoeiro diligenciar a licitante a apresentar informações e documentos tais como: cópia do Contrato, Cópia de processo de pagamento, notas fiscais, e demais documentos que entender necessário.

10.2.5. Apresentar declaração de visita ao Imóvel de instalação da Instituição bancária;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



- 10.2.6. Os documentos listados para apresentação na Habilitação não precisarão constar no envelope de “Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão, sendo inaceitável a apresentação dentro do envelope da “Proposta de Preço”.
- 10.2.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 10.2.8. Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação do licitante;
- 10.2.9. O Pregoeiro ou a Equipe de Apoio diligenciará efetuando consulta direta na internet nos sites dos órgãos expedidores para verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

11. DO PROCEDIMENTO DE JULGAMENTO

- 11.1. **No horário e local indicado no preâmbulo** será aberta a sessão de processamento do Pregão, momento em que o Pregoeiro declarará aberta a sessão de licitação e iniciará o credenciamento dos interessados em participar do certame.
- 11.2. Junto aos documentos de credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro a Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, (Fora do envelope), **declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação – declaração de desimpedimento (Anexo II)** conforme Art. 4º, VII da Lei 10.520/02 e, em envelopes opacos⁶, separados, a Proposta de Preços (Invólucro Nº 01) e os Documentos de Habilitação (Invólucro Nº 02).
- 11.3. Declarada aberta à sessão pelo pregoeiro, **não mais serão admitidos novos licitantes – mesmo não concluída a fase de credenciamento.**
- 11.4. O Pregoeiro realizará o Credenciamento de forma objeto e clara;
- 11.5. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes, como prevê o art. 41, § 4º da Lei 8.666/93;
- 11.6. A Licitante que tiver seu representante descredenciado continuará no certame sem representante credenciado, podendo manifestar intencionalidade de recurso nos termos do art. 4º, XVIII da Lei 10.520/02, sendo lícito o prazo de três dias úteis a contar da publicação do resultado, sendo imprescritível a sua manifestação tempestiva;
- 11.7. Após o credenciamento o Pregoeiro passará para a fase de análise da proposta de preço, com a abertura pública dos envelopes que antes deverão ser rubricados por todos os licitantes presentes, o pregoeiro e equipe de apoio;
- 11.8. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas que não atendam integralmente a cláusula “9 acima”, deste instrumento.

⁶ Adj. de Escuro; sem claridade; que não admite a passagem da luz, não reflete luz, não é transparente. [Por Extensão] Incompreensível; de difícil compreensão; sem clareza ou precisão, que não é possível identificar o seu conteúdo.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



- 11.9.As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
- 11.9.1.No curso da sessão, o autor da oferta de valor mais alto e os das ofertas com preços ou percentuais até 10% (dez por cento) superior àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor, em conformidade com o Art. 4º, inciso VIII da Lei 10.520/02;
 - 11.9.2.Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;
 - 11.9.3.Se as licitantes com preços inferiores do quarto lugar em diante estiverem com preços empatados, o Pregoeiro classificará todas as empatadas para a fase de lances.
- 11.10.O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor.
- 11.11.Os lances deverão ser formulados em valores distintos e crescente, superiores à proposta de maior preço, sendo vetados lances inferiores a **R\$ 23.711,11 (vinte e três mil, Setecentos e onze reais e onze centavos)** similares considerando o montante em disputa, discrepantes em relação aos seus valores.
- 11.12.A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 11.13.Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a Licitante desistente às penalidades da lei 8.666/93.
- 11.14.A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- 11.15.O pregoeiro poderá dá sequência a negociação, procurando auferir o maior preço e a melhor proposta para a administração, cabendo, se entender necessários não acatar a proposta final desde que justificado de forma objetiva.
- 11.16.Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas dos licitantes que efetuaram lances ou não, na ordem crescente dos valores.
- 11.17.O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de maior valor após a fase de desempate, no empate ficto, com vistas à redução do preço.
- 11.18.Após a negociação, se houver o Pregoeiro examinará, com auxílio da equipe de apoio, a aceitabilidade do maior preço e a compatibilidade do objeto proposto com o especificado no Edital, decidindo motivadamente a respeito.
- 11.19.A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na **data da apresentação das propostas, apurados** mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, juntada aos autos para fins de realização do julgamento.
- 11.20.Considerada aceitável a oferta de maior preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



- 11.21. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame, e adjudicado em ATA circunstancial.
- 11.22. Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de maior preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos, caso em que será declarado vencedor.
- 11.23. O(a) Pregoeiro(a) ao convocar o licitante a realizar lances, e o mesmo alegando que precisa se comunicar com *pessoa* externa para formular seu lance, e este não auferindo o lance de imediato, será considerado desistente, e o(a) Pregoeiro(a) dará procedimento a fase de lance com os licitantes remanescentes.**
- 11.24. Justificadamente, o Pregoeiro poderá conceder prazo razoável para comunicação externa a licitante, visando proporcionar melhor negócios para a contratante;**
- 11.25. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos Licitantes presentes e quaisquer outros cidadãos presentes e qualificados nos termos do caput do Art. 4º da Lei 8.666/93.
- 11.26. No julgamento das **propostas** e da **habilitação**, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 11.27. Todos quantos participem desta licitação têm o direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido nesta lei, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos, sendo aceitável a composição da mesa julgadora, o Pregoeiro e equipe de apoio e aqueles que o pregoeiro convocar a compor a mesa, sendo-lhe imputado a participar e se pronunciar somente com a autorização do Pregoeiro, condutor formal do certame.
- 11.28. Todos quantos participem de licitação promovida pelos órgãos ou entidades a que se refere o *caput* do art. 1º da lei 8.666/93, têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido na referida lei, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos, como prevê o *caput* do art. 4º da lei 8.666/93.
- 11.29. A adjudicação será feita considerando o critério de julgamento e registrado em ATA circunstancial.
- 11.30. A adjudicação será feita pelo Pregoeiro e registrado em ATA circunstancial, nos termos do art. 3º, IV da Lei 10.520/02;
- 11.31. É facultado ao Pregoeiro e a qualquer licitante fazer gravações em vídeo e áudio do Certame;
- 11.32. É facultado ao Pregoeiro acostar ao Certame mídia da gravação da sessão;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



12. DO RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

- 12.1. No final da sessão, o licitante que desejar recorrer da decisão do pregoeiro deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção de recorrer, abrindo-se então o prazo de **03 (três) dias corridos** para apresentação das razões do recurso como consta do inciso XVIII, do Artigo 4º, da Lei 10.520/02, a partir da publicação oficial no Diário Oficial do Município, respeitando o disposto no *caput* do art. 110 da lei 8.666/93, ficando os demais desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado ambos vista a qualquer tempo dos autos, podendo dele reter cópias nos termos do *caput* do art. 63 e art. 109, § 5º da Lei 8.666/93.
- 12.2. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que não forem apresentados *in loco*.
- 12.3. As razões dos recursos deverão ser apresentadas por escrito, devidamente assinada pelo representante legal do licitante, protocoladas tempestivamente na Sala da Licitação, no endereço e horário citado no preâmbulo desde edital, dirigida ao Pregoeiro, o qual decidirá sobre os recursos.
- 12.4. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.
- 12.5. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
- 12.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente motivadamente adjudicará ou não o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará ou não o certame.
- 12.7. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 13.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço constante do quadro geral em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado, nos termos do art. 15, § 6º da Lei 8.666/93;
- 13.2. **Qualquer cidadão** é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei 8.666/93 e lei 10.520/02, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes da proposta, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da lei 8.666/93, conforme prevê o art. 41, § 1º da Lei 8.666/93.
- 13.3. Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital de licitação perante a administração **o licitante** que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes da proposta, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 13.4. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



- 13.5. Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação desta Lei, para os fins do disposto neste artigo, conforme prevê o art. 113, § 1º da lei 8.666/93;

14. DO ESCLARECIMENTO DO EDITAL

- 14.1. Qualquer licitante poderá realizar pedido de esclarecimento ao edital através do e-mail licitacao@curaca.ba.gov.br ou *in loco* por escrito ou verbalmente na Sala da Comissão de Licitação no endereço grafado no preâmbulo deste instrumento.
- 14.2. As consultas de esclarecimento não têm caráter impugnativo ou recursal;
- 14.3. O Pregoeiro poderá responder o pedido de esclarecimento até o dia da licitação;
- 14.4. Não serão considerados pedido de esclarecimento com termos desrespeitoso, de baixo calão, obscenos etc. podendo o Pregoeiro realizar imediata representação judicial nos termos do Art. 331 do Código Penal Brasileiro.
- 14.5. O Pedido de esclarecimento deverá conter a qualificação do pedinte, como nome completo, documentos pessoais, endereço, telefone e e-mail.

15. DA DILIGÊNCIA

- 15.1. O Pregoeiro poderá realizar diligências em qualquer fase da licitação correspondente a esta contratação, em especial para se certificar da veracidade quanto às informações prestadas para habilitação, proposta de preço, momento em que poderá ser constituída comissão técnica capaz de proceder as avaliações que se fizerem necessárias.
- 15.2. As diligências deverão serem por escrito e acostada ao Certame ou grafada na ATA circunstancial da sessão.

16. DA CONSULTA PÚBLICA

- 16.1. Os demais cidadãos terão acesso público ao certame em até 30 (trinta) dias após sua homologação, no sitio www.tcm.ba.gov.br, podendo neste sítio ter acesso ilimitado a quaisquer peças do processo em formato “*Portable Document Format – PDF*”.
- 16.2. Os interessados têm direito à vista do processo e a obter certidões ou cópias reprográficas dos dados e documentos que o integram, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem, como prevê no art. 46, da lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999.

17. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 17.1. Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação, em conformidade com o Art. 11, XXI do Decreto Federal 3.555 de 08 de agosto de 2000 e Art. 55, XIII da Lei 8.666/93;
- 17.2. Após solicitação da Contratante por meio do Diário Oficial do Município, a licitante registrada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de até 60 (sessenta) meses.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



17.3. O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário sendo facultado motivadamente a aceitação por parte da Administração.

17.4. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

18. DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

18.1. As regras acerca do local da prestação dos serviços e condições do objeto são as estabelecidas na Minuta do Contrato e minuta do termo de concessão parte integrantes deste instrumento.

19. DA CONTRATAÇÃO E DA CONCESSÃO DE USO

19.1. As regras acerca da concessão são aquelas previstas na minuta do Termo de Concessão, parte integrante deste instrumento;

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1. As regras acerca das obrigações da contratante e da contratada estão estabelecidas na minuta do Contrato e minuta do termo de concessão, peças inseparáveis deste instrumento.

21. DO PAGAMENTO

21.1. As regras acerca do pagamento e demais condições são as estabelecidas na minuta do Contrato, peça inseparável deste instrumento.

21.2. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

22. DAS PENALIDADES

22.1. A Licitante que fizer declaração falta em descumprimento a declaração de desimpedimento (**Anexo II**), fundamentada no artigo 4º, VII da Lei nº 10.520/2002, estará sujeita a sofrer processo administrativo e concomitantemente processo penal nos termos do art. 299 do Código Penal Brasileiro, sendo lhes garantida a ampla defesa.

22.2. As regras acerca das penalidades de contratação estão contidas na minuta do instrumento contratual, peça inseparável deste instrumento.

23. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

23.1. O objeto será prestado no local definido no instrumento convocatório e no anexo IV, peças inseparáveis deste instrumento.



24. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 24.1. O Contrato terá vigência de **60 (sessenta) meses** contados da data de sua assinatura limitando-se aos devidos créditos orçamentários nos termos do Art. 57, *caput*, e inciso I da Lei 8.666/93, salvo os casos previamente estabelecidos em lei, especialmente os ditames do Art. 57, I, II, IV e V da Lei 8.666/93.

25. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 25.1. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 25.2. Normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 25.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, bem como seus custos com deslocamento, alimentação, hospedagem etc. e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 25.4. A CONTRATADA assumirá integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o contrato a ser firmado entre as partes.
- 25.5. - Caso o serviço não esteja sendo executado de acordo com as especificações previstas neste Edital e Anexos, a CONTRATADA será notificada por escrito, devendo corrigi-los em prazos razoáveis a serem fixados pela Administração Pública, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, podendo ficar sujeita às sanções previstas neste edital caso não seja sanada a irregularidade".
- 25.6. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA:
- ▶ Será a única instituição financeira a prestar serviço de pagamento da folha;
 - ▶ Fica obrigada a possuir terminais de autoatendimento instalado em agência ou posto de atendimento bancário no Município, com caixas eletrônicos disponíveis e suficientes para atender a demanda de funcionários, com funcionamento e operacionalidade.
 - ▶ Em caso de paralisação ocasionada por greve ou outro motivo que venha interromper a execução dos serviços, este poderá ser suspenso até que se restabeleça a normalidade.
- 25.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 25.8. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Procuradoria Geral do Município.
- 25.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



- 25.10. Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, como prevê o art. 21, § 4º da Lei 8.666/93.
- 25.11. Os vícios de ordem formal serão analisados e julgados pelo Pregoeiro (a), nos estritos termos do § 2º e § 3º - incisos I e II do art. 85 da lei n.º 15.608/2007, podendo ser saneados e corrigidos se não infringirem a nenhuma norma legal ou disposição constante deste edital, ou ainda se o licitante puder satisfazer as demais exigências editalícias no prazo fixado por este instrumento convocatório.
- 25.12. O Município de Curaçá-BA, através da autoridade competente, reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.
- 25.13. O presente Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico **www.curaca.ba.gov.br**, opção "*licitações.*", não sendo possível a retirada do edital por outros meios.
- 25.14. O resultado e demais atos passíveis de divulgação pertinentes a esta licitação serão divulgados no site do Diário Oficial do Município disponível eletronicamente no sítio, **www.curaca.ba.gov.br**.

26. DO FORO

- 26.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o do Tribunal de Justiça, Comarca de Curaçá, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curaçá-BA, 28 de junho de 2018.

PEDRO ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



ANEXO I
MODELO DA PROCURAÇÃO

OBJETO: representar a outorgante perante a Prefeitura Municipal de Curaçá, Bahia.

Processo Administrativo nº ____/____

Pregão Presencial Nº. ____/____.

OUTORGANTE: (nome, endereço, razão social, representante legal titular ou bastante procurador, etc.)

OUTORGADO: (nome, endereço, CPF, RG, Estado Civil, nacionalidade, endereço residencial, etc.)

PODERES: de sua propriedade, podendo o(a)(s) Outorgado(a)(s) comprar e vender mercadorias ligadas ao ramo de negócios; representar o(a)(s) Outorgante(s) perante quaisquer repartições federais, estaduais, municipais e autarquias, inclusive em tudo relacionado a Licitações Públicas regida pela Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02; assinar o que necessário aceitar ou não propostas, com os mais amplos poderes, inclusive de desistir, acordar, concordar e transigir, praticar todos os atos para o integral cumprimento do presente mandato, formular lances de preços, assinar atas, registrar ocorrências, impugnações, interpor recursos, assinar contrato, e praticar todos que for necessário para em licitações públicas.

LOCAL E DATA

ASSINATURA

_____, ____ de _____ de ____.

Nome, Ass. e CNPJ

Obs.: Este documento deverá ser emitido em papel que identifique a licitante e deverá ser reconhecido a(s) firma(s) no Cartório de notas, lavrado por tabelionato de notas, em conformidade com o Art. 7º, IV da lei 8.935, de 18 de 1994 e suas alterações posteriores.



ANEXO II
DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ-BA
Superintendência de Licitações

Processo Licitatório ___/___
Pregão Presencial - SRP Nº. ___/___

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, como sede na _____, inscrita no CNPJ nº _____, neste ato representada pelo Senhor(a) _____, <nacionalidade>, <estado civil>, <profissão>, portador do CPF _____ e do RG _____, expedido pela _____, residente e domiciliado na _____, declara que estamos cumprindo plenamente os requisitos de habilitação o Art. 4º, VII da Lei Federal 10.520/06, e ainda:

1. Tem pleno conhecimento do edital e total concordância com suas cláusulas;
2. Todas as afirmações, declarações, ações orais ou manuscritas são verdadeiras e compreende que se falsa for, estará sujeito as penalidades previstas no Art. 299 do Código Penal Brasileiro, sendo assegurado o contraditório e ampla defesa;
3. Todos os documentos, certidões, atos de qualquer espécie contidos dentro ou fora dos envelopes "1/A" e "2/B", são verdadeiros, e compreende que se falso for, estará sujeito as penalidades previstas no Art. 301 a 305 e 307 do Código Penal Brasileiro;
4. Não praticou em momento algum a ação prevista no Art. 95 da lei 8.666/93, neste certame;
5. Não temos em nosso quadro técnico ou societário, pessoa que se enquadre nos impedimentos do Art. 9º da Lei 8.666/93;
6. Concordamos em instalar terminais de autoatendimento em agência ou posto de atendimento bancário no Município, com caixas eletrônicos disponíveis e suficientes para atender a demanda de funcionários, com funcionamento e operacionalidade.

_____, ____ de _____ de 201__.

Nome do representante



ANEXO III
PROPOSTA DE PREÇOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ-BA
Superintendência de Licitações

Processo Licitatório ___/___
Pregão Presencial - SRP Nº. ___/___

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ/MF N.º _____, (ENDEREÇO COMPLETO) _____, neste ato representada pelo seu (Sócio/Procurador) _____, Estado Civil, nacionalidade, CPF _____, RG _____, endereço _____, para o _____ abaixo relacionados, conforme estabelecido no Edital em epigrafe.

PROPOSTA		
Nº	DESCRIÇÃO	Valor
1	PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO	
2	CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO	
Valor Total		
Valor Total por extenso:		

Valor Global da Proposta:

Prazo de Início:

Validade da Proposta:

DECLARO que o valor total ofertado é líquido, não cabendo quaisquer deduções (encargos financeiros, taxas, tributos, despesas diretas ou indiretas, etc.).

Nome do representante que irá assinar o contrato, nº do CPF, nº do RG, Estado civil, profissão e endereço residencial, e-mails.

Local e data

Assinatura e carimbo (representante legal da empresa)



ANEXO IV

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DO OBJETO

1. DO OBJETO

1.1. **Constitui objeto desta licitação a:** Contratação de instituição bancária para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Curaçá, Fundo Municipal de Desenvolvimento Social – FMAS, Fundo Municipal de Saúde – FMS e Fundo Municipal de Educação - FME, em caráter de exclusividade, bem como dos créditos decorrentes de ordens judiciais e a concessão de uso de espaço físico para a instalação de agência ou posto bancário.

2. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O Contrato terá validade de 60 (sessenta) meses contados da data de sua assinatura nos termos do Art. 57 caput e inciso I da Lei 8.666/93, salvo os casos previamente estabelecidos em lei, especialmente os ditames do Art. 57, I, II, IV e V da Lei 8.666/93.

3. DA CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, a franquia de serviços bancários essenciais com isenção de tarifas definidas no inciso I do artigo 2º da Resolução nº 3.919/2010 do CMN - Conselho Monetário Nacional, ou a que vier a sucedê-la;

3.2. Eventuais alterações na franquia de serviços bancários essenciais deverão ser comunicadas por escrito ao CONTRATANTE, de preferência antes de sua entrada em vigor.

3.3. EMPRÉSTIMO CONSIGNÁVEL.

3.4. A CONTRATADA poderá oferecer empréstimos consignáveis em folha de pagamento, sem caráter de exclusividade, nos limites estabelecido pelo Poder Executivo Municipal nos termos do Decreto 130/2017 de 27 de outubro de 2017;

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Promover a abertura de contas, dos servidores do CONTRATANTE, na modalidade **conta salário**, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário).

4.2. Contar com agência bancária ou Posto de Atendimento Bancário, localizadas na Cidade de Curaçá nos termos deste instrumento no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após assinatura do Contrato;

4.3. Ter sistema informatizado compatível com o contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam feitas por meio eletrônico e *on-line*, sendo que no caso de incompatibilidade todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da contratada.

4.4. Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pelo CONTRATANTE.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



- 4.5. Respeitar o limite da margem consignável dos salários no caso de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias ao Secretário de Administração da CONTRATANTE.
- 4.6. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 4.7. Apresentar previamente ao CONTRATANTE uma tabela com a franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da Resolução BACEN nº 3.919/2010, e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas.
- 4.8. Apresentar um plano de prestação de serviços, contendo a apresentação da instituição, argumentação relativa à forma como pretende prestá-los, em especial quanto ao atendimento aos servidores do Municípios, benefícios adicionais oferecidos e condições especiais de empréstimos e financiamentos.
- 4.9. Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.
- 4.10. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.11. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pelo CONTRATANTE, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços.
- 4.12. O CONTRATANTE não assume, inclusive para efeitos da Lei nº 8.078/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela CONTRATADA.
- 4.13. O CONTRATANTE não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.
- 4.14. É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação;
- 4.15. Manter um preposto, durante toda a vigência contratual para representá-la na execução deste contrato.
- 4.16. Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- 4.17. Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE.
- 4.18. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- 4.19. Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos objeto, cabendo-lhe arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade com a Contratante, ficando vinculada, **se motivadamente for necessário**, por força de exigência dos Controles externo e/ou interno, apresentar ao fiscal do contrato comprovação do



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



recolhimento do FGTS, INSS, referente à força de trabalho alocada nas atividades, objeto do Contrato, sob pena de não serem liberados os pagamentos das faturas apresentadas pela Contratada.

- 4.20. Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- 4.21. Manter, para atendimento dos pedidos, prepostos durante todo o período de vigência do Contrato, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 4.22. Providenciar para que todos os seus empregados, em atividade nas dependências do CONTRATANTE, cumpram as normas de segurança internas relativas aos locais onde serão entregues o objeto.
- 4.23. Exigir de seus empregados que se mantenham uniformizados e identificados por crachás com fotografias recentes, obedecendo às normas disciplinares do Controle Interno deste município, sem qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, quando for necessária sua permanência dentro das dependências da administração pública.
- 4.24. Responsabilizar-se pelas despesas médicas e hospitalares com seus empregados, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho, bem como dos servidores e terceiros no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação do objeto, não cabendo qualquer ônus para a administração;
- 4.25. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, devendo orientar os empregados nesse sentido.
- 4.26. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- 4.27. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a esse processo licitatório e respectiva apólice de seguro, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;
- 4.28. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho de suas funções ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE.
- 4.29. Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados a Contratante ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução de suas funções;
- 4.30. Vedado à veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização por escrito da Administração do CONTRATANTE;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



- 4.31. Fica obrigada a possuir terminais de autoatendimento instalado em agência ou posto de atendimento bancário no Município, com caixas eletrônicos disponíveis e suficientes para atender a demanda de funcionários, com funcionamento e operacionalidade.
- 4.32. Manter no mínimo 1 (um) caixa (*capital humano*) funcionando diariamente, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, demissão e outros análogos, atentando, inclusive, ao disposto no Normativo nº 004/2009 do Sistema de Auto Regulação Bancária - SARB/FEBRABAN e suas alterações posteriores.
- 4.33. Assumir todas as despesas e providências necessárias à legalização e ao funcionamento da atividade deste ajuste (licenças, alvarás, autorizações, etc.), devendo entregar cópia dos documentos à Administração da Contratante;
- 4.34. Efetuar o pagamento de impostos e taxas e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionadas com a atividade explorada;
- 4.35. Durante toda a vigência do Termo de Concessão de Uso, a CONCESSIONÁRIA deverá estar em situação regular junto ao INSS, ao FGTS e à Fazenda Nacional, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos, inclusive com pagamento anual de IPTU e Alvará de Licença de Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal;
- 4.36. Usar a área objeto da concessão exclusivamente para a instalação de unidade administrativa necessária aos serviços, sendo proibido emprestá-la ou cedê-la, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da Contratante;
- 4.37. Manter a área cedida em perfeitas condições de conservação e asseio, com todas as suas instalações em funcionamento, utilizando seu material e mão-de-obra, e ressarcindo o Contratante de qualquer prejuízo decorrente do uso inadequado;
- 4.38. Respeitar as normas regimentais e regulamentares do Contratante, acatando prontamente as instruções, sugestões e observações oferecidas;
- 4.39. Identificar os funcionários em serviço com uso permanente de crachá da instituição;
- 4.40. Informar ao Contratante o número de funcionários da CONCESSIONÁRIA que estão trabalhando na área cedida;
- 4.41. Responder pelos danos e/ou prejuízos causados ao Contratante, seja por omissão, ou em decorrência da execução por seus funcionários e/ou prepostos, ou ainda, decorrentes de atividades desvinculadas das atribuições previstas neste Memorial;
- 4.42. Cumprir as normas de segurança interna, inclusive quanto ao acesso e controle do seu pessoal às dependências do contratante, prestando informações sobre toda e qualquer ocorrência ou anormalidade que possa comprometer a segurança de bens e pessoas;
- 4.43. Comunicar imediatamente, à Administração do Contratante, a ocorrência de qualquer acontecimento extraordinário envolvendo danos à área ocupada, suas instalações e equipamentos;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



- 4.44. A CONCESSIONÁRIA fica responsável pelo acondicionamento do lixo em sacos plásticos adequados e seu encaminhamento diário ao local de coleta;
- 4.45. A CONCESSIONÁRIA se responsabilizará pela guarda e conservação de todos os bens de sua propriedade, destinados à exploração de suas atividades, arcando com as despesas necessárias à prevenção de incêndio que garantam seus bens, não cabendo à CONCEDENTE arcar por eventual avaria, desaparecimento ou inutilização dos mesmos.
- 4.46. Não haverá qualquer solidariedade entre o Contratante e a CONCESSIONÁRIA quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cabendo a ele assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia;
- 4.47. Manter vigilância armada durante o horário de funcionamento do expediente bancário, sem custos para o Contratante.
- 4.48. Fornecimento e manutenção, de acordo com as normas oficiais de segurança, dos extintores de incêndio.

5. DA ESTIMATIVA DOS VALORES

5.1. **Constitui objeto desta licitação a:** Contratação de instituição bancária para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Curaçá, em caráter de exclusividade, bem como dos créditos decorrentes de ordens judiciais e a concessão de uso de espaço físico para a instalação de agência ou posto bancário.

01 – PROCESSAMENTO DA FOLHA	
Descrição	Valor (R\$)
Média da folha mensal	3.951.851,85
Média da folha a processar em 60 meses	237.111.111,00
30% sobre o valor médio mensal	1.185.555,56

6. PIRAMIDE SALARIAL – BASE, FOLHA DE ABRIL

(a) Valor líquido a ser depositado	(b) Quantidade de Funcionários	Valor Global (a x b)
37,83	1	37,83
166,12	1	166,12
211,26	1	211,26
344,80	1	344,80
354,01	1	354,01
397,06	1	397,06
448,75	1	448,75
459,76	1	459,76
518,95	1	518,95
626,47	1	626,47



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



714,33	1	714,33
721,93	1	721,93
726,52	1	726,52
784,64	1	784,64
794,12	1	794,12
842,89	1	842,89
858,68	1	858,68
934,10	3	2.802,30
991,18	2	1.982,36
996,15	1	996,15
998,30	1	998,30
1.003,29	1	1.003,29
1.034,46	1	1.034,46
1.037,89	65	67.462,85
1.042,15	1	1.042,15
1.048,27	3	3.144,81
1.049,52	1	1.049,52
1.069,60	23	24.600,80
1.072,77	1	1.072,77
1.079,41	5	5.397,05
1.079,98	2	2.159,96
1.080,35	1	1.080,35
1.089,78	12	13.077,36
1.096,14	1	1.096,14
1.101,31	12	13.215,72
1.111,09	1	1.111,09
1.111,12	4	4.444,48
1.111,69	2	2.223,38
1.121,49	13	14.579,37
1.131,30	3	3.393,90
1.133,02	3	3.399,06
1.135,60	1	1.135,60
1.139,89	2	2.279,78
1.141,68	17	19.408,56
1.141,74	1	1.141,74
1.142,83	1	1.142,83
1.148,93	1	1.148,93
1.152,06	6	6.912,36



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



1.152,63	1	1.152,63
1.153,20	11	12.685,20
1.161,73	2	2.323,46
1.162,03	1	1.162,03
1.162,44	4	4.649,76
1.163,01	8	9.304,08
1.169,98	1	1.169,98
1.170,93	15	17.563,95
1.172,82	7	8.209,74
1.173,39	17	19.947,63
1.174,54	2	2.349,08
1.175,42	1	1.175,42
1.176,27	1	1.176,27
1.179,42	3	3.538,26
1.183,19	32	37.862,08
1.193,57	4	4.774,28
1.194,15	4	4.776,60
1.194,72	1	1.194,72
1.195,38	1	1.195,38
1.202,64	3	3.607,92
1.204,53	1	1.204,53
1.205,10	7	8.435,70
1.207,98	1	1.207,98
1.210,87	4	4.843,48
1.212,45	1	1.212,45
1.214,90	14	17.008,60
1.214,91	1	1.214,91
1.225,15	1	1.225,15
1.225,28	2	2.450,56
1.225,86	5	6.129,30
1.228,69	20	24.573,80
1.236,81	2	2.473,62
1.237,89	3	3.713,67
1.239,67	1	1.239,67
1.242,58	1	1.242,58
1.242,84	1	1.242,84
1.245,46	3	3.736,38
1.245,47	1	1.245,47



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



1.246,30	2	2.492,60
1.246,61	7	8.726,27
1.250,19	1	1.250,19
1.256,99	1	1.256,99
1.257,57	2	2.515,14
1.260,40	5	6.302,00
1.266,23	1	1.266,23
1.267,95	1	1.267,95
1.273,60	1	1.273,60
1.274,55	1	1.274,55
1.277,18	2	2.554,36
1.278,32	2	2.556,64
1.280,02	1	1.280,02
1.280,55	1	1.280,55
1.280,58	2	2.561,16
1.287,89	2	2.575,78
1.292,11	6	7.752,66
1.293,00	8	10.344,00
1.294,73	1	1.294,73
1.297,36	2	2.594,72
1.298,20	1	1.298,20
1.299,35	1	1.299,35
1.304,17	5	6.520,85
1.305,31	1	1.305,31
1.308,11	1	1.308,11
1.308,88	2	2.617,76
1.309,72	1	1.309,72
1.312,29	1	1.312,29
1.314,55	1	1.314,55
1.314,84	1	1.314,84
1.318,96	3	3.956,88
1.323,04	1	1.323,04
1.323,82	2	2.647,64
1.324,71	8	10.597,68
1.329,91	2	2.659,82
1.332,48	1	1.332,48
1.334,86	1	1.334,86
1.337,89	1	1.337,89



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



1.338,87	1	1.338,87
1.340,08	2	2.680,16
1.342,86	2	2.685,72
1.344,00	1	1.344,00
1.345,32	2	2.690,64
1.346,63	1	1.346,63
1.349,25	3	4.047,75
1.349,26	8	10.794,08
1.353,24	3	4.059,72
1.355,53	2	2.711,06
1.356,42	4	5.425,68
1.359,64	3	4.078,92
1.360,84	1	1.360,84
1.362,47	1	1.362,47
1.363,62	5	6.818,10
1.365,37	1	1.365,37
1.367,79	1	1.367,79
1.369,60	1	1.369,60
1.370,22	7	9.591,54
1.373,99	3	4.121,97
1.377,06	1	1.377,06
1.381,60	1	1.381,60
1.382,58	1	1.382,58
1.382,89	1	1.382,89
1.383,79	6	8.302,74
1.383,85	15	20.757,75
1.388,13	1	1.388,13
1.390,77	1	1.390,77
1.390,78	4	5.563,12
1.391,98	1	1.391,98
1.393,90	1	1.393,90
1.397,69	1	1.397,69
1.399,30	1	1.399,30
1.399,54	1	1.399,54
1.401,15	5	7.005,75
1.406,82	1	1.406,82
1.411,81	1	1.411,81
1.413,82	1	1.413,82



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



1.414,22	1	1.414,22
1.418,34	1	1.418,34
1.418,44	39	55.319,16
1.418,48	3	4.255,44
1.426,40	1	1.426,40
1.429,40	1	1.429,40
1.434,09	1	1.434,09
1.434,35	1	1.434,35
1.436,27	1	1.436,27
1.438,97	1	1.438,97
1.439,10	1	1.439,10
1.440,99	27	38.906,73
1.442,67	9	12.984,03
1.443,07	1	1.443,07
1.449,35	1	1.449,35
1.453,03	3	4.359,09
1.453,05	5	7.265,25
1.455,09	1	1.455,09
1.459,63	1	1.459,63
1.473,81	2	2.947,62
1.475,05	3	4.425,15
1.482,73	1	1.482,73
1.484,19	2	2.968,38
1.487,56	2	2.975,12
1.487,64	1	1.487,64
1.487,89	1	1.487,89
1.489,83	1	1.489,83
1.491,73	1	1.491,73
1.493,73	1	1.493,73
1.494,56	4	5.978,24
1.496,48	1	1.496,48
1.500,22	1	1.500,22
1.501,17	2	3.002,34
1.504,94	1	1.504,94
1.505,89	1	1.505,89
1.508,40	1	1.508,40
1.511,75	11	16.629,25
1.514,62	3	4.543,86



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



1.522,21	3	4.566,63
1.522,87	1	1.522,87
1.524,83	1	1.524,83
1.524,99	2	3.049,98
1.527,10	5	7.635,50
1.532,53	3	4.597,59
1.533,24	1	1.533,24
1.539,85	1	1.539,85
1.540,06	2	3.080,12
1.542,68	2	3.085,36
1.543,86	1	1.543,86
1.547,49	1	1.547,49
1.548,50	1	1.548,50
1.549,92	1	1.549,92
1.551,48	1	1.551,48
1.553,26	1	1.553,26
1.556,82	6	9.340,92
1.561,24	1	1.561,24
1.562,03	1	1.562,03
1.562,69	1	1.562,69
1.563,50	1	1.563,50
1.564,01	1	1.564,01
1.566,51	1	1.566,51
1.567,22	2	3.134,44
1.568,63	1	1.568,63
1.568,86	1	1.568,86
1.569,02	1	1.569,02
1.570,70	1	1.570,70
1.570,84	1	1.570,84
1.574,89	1	1.574,89
1.577,59	1	1.577,59
1.578,51	2	3.157,02
1.579,52	1	1.579,52
1.580,79	1	1.580,79
1.582,19	1	1.582,19
1.584,20	4	6.336,80
1.585,14	2	3.170,28
1.587,50	1	1.587,50



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



1.588,74	1	1.588,74
1.589,66	1	1.589,66
1.593,63	1	1.593,63
1.593,69	3	4.781,07
1.594,58	2	3.189,16
1.598,36	1	1.598,36
1.600,27	1	1.600,27
1.601,36	1	1.601,36
1.601,49	1	1.601,49
1.601,66	1	1.601,66
1.605,06	1	1.605,06
1.605,18	3	4.815,54
1.607,37	1	1.607,37
1.608,03	1	1.608,03
1.608,73	1	1.608,73
1.609,00	1	1.609,00
1.609,91	1	1.609,91
1.616,99	1	1.616,99
1.620,93	1	1.620,93
1.626,65	3	4.879,95
1.628,17	2	3.256,34
1.629,66	1	1.629,66
1.632,32	1	1.632,32
1.636,09	1	1.636,09
1.637,89	1	1.637,89
1.639,30	1	1.639,30
1.643,16	2	3.286,32
1.650,25	1	1.650,25
1.650,73	1	1.650,73
1.651,16	1	1.651,16
1.652,49	1	1.652,49
1.653,32	1	1.653,32
1.657,35	1	1.657,35
1.658,72	1	1.658,72
1.660,63	4	6.642,52
1.669,60	1	1.669,60
1.672,15	1	1.672,15
1.673,66	1	1.673,66



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



1.675,71	1	1.675,71
1.678,33	1	1.678,33
1.681,39	1	1.681,39
1.685,36	1	1.685,36
1.686,14	2	3.372,28
1.688,56	1	1.688,56
1.691,77	1	1.691,77
1.693,70	1	1.693,70
1.693,93	3	5.081,79
1.694,13	1	1.694,13
1.694,15	1	1.694,15
1.695,89	1	1.695,89
1.697,31	1	1.697,31
1.699,96	1	1.699,96
1.702,14	2	3.404,28
1.706,19	1	1.706,19
1.706,44	1	1.706,44
1.707,44	1	1.707,44
1.709,31	1	1.709,31
1.710,55	1	1.710,55
1.711,29	1	1.711,29
1.711,40	1	1.711,40
1.712,52	1	1.712,52
1.721,66	1	1.721,66
1.723,12	1	1.723,12
1.724,00	12	20.688,00
1.724,64	1	1.724,64
1.729,01	1	1.729,01
1.729,74	1	1.729,74
1.730,26	1	1.730,26
1.730,86	1	1.730,86
1.733,85	2	3.467,70
1.736,47	1	1.736,47
1.738,15	1	1.738,15
1.738,39	1	1.738,39
1.740,99	1	1.740,99
1.741,40	1	1.741,40
1.743,29	1	1.743,29



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



1.744,93	1	1.744,93
1.746,38	1	1.746,38
1.746,61	1	1.746,61
1.747,22	1	1.747,22
1.751,12	1	1.751,12
1.753,24	1	1.753,24
1.754,04	1	1.754,04
1.760,70	2	3.521,40
1.763,36	1	1.763,36
1.765,56	1	1.765,56
1.766,94	1	1.766,94
1.767,10	22	38.876,20
1.767,25	1	1.767,25
1.771,26	1	1.771,26
1.775,72	2	3.551,44
1.776,64	1	1.776,64
1.778,26	1	1.778,26
1.778,69	1	1.778,69
1.787,89	1	1.787,89
1.788,00	1	1.788,00
1.788,65	1	1.788,65
1.789,73	1	1.789,73
1.795,42	1	1.795,42
1.796,76	1	1.796,76
1.797,27	1	1.797,27
1.800,00	1	1.800,00
1.800,62	1	1.800,62
1.801,92	1	1.801,92
1.804,32	1	1.804,32
1.804,39	1	1.804,39
1.808,18	1	1.808,18
1.810,20	6	10.861,20
1.812,82	1	1.812,82
1.813,14	1	1.813,14
1.814,50	1	1.814,50
1.818,16	1	1.818,16
1.818,48	1	1.818,48
1.819,51	1	1.819,51



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



1.821,60	1	1.821,60
1.823,85	1	1.823,85
1.828,86	1	1.828,86
1.829,88	1	1.829,88
1.831,60	1	1.831,60
1.831,65	1	1.831,65
1.833,97	1	1.833,97
1.836,54	1	1.836,54
1.837,89	1	1.837,89
1.842,61	1	1.842,61
1.843,72	1	1.843,72
1.845,06	1	1.845,06
1.845,21	1	1.845,21
1.847,73	1	1.847,73
1.854,05	1	1.854,05
1.857,93	1	1.857,93
1.858,08	1	1.858,08
1.858,57	1	1.858,57
1.859,85	1	1.859,85
1.861,81	1	1.861,81
1.863,55	1	1.863,55
1.866,14	1	1.866,14
1.866,75	1	1.866,75
1.868,20	1	1.868,20
1.868,78	1	1.868,78
1.870,57	1	1.870,57
1.873,49	1	1.873,49
1.876,57	1	1.876,57
1.876,94	1	1.876,94
1.878,34	1	1.878,34
1.882,87	1	1.882,87
1.884,20	1	1.884,20
1.884,66	1	1.884,66
1.885,62	1	1.885,62
1.887,48	1	1.887,48
1.888,81	2	3.777,62
1.892,94	1	1.892,94
1.896,30	1	1.896,30



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



1.899,30	1	1.899,30
1.899,35	1	1.899,35
1.904,47	5	9.522,35
1.904,96	1	1.904,96
1.909,31	1	1.909,31
1.909,73	1	1.909,73
1.911,70	1	1.911,70
1.912,69	1	1.912,69
1.913,39	1	1.913,39
1.914,31	1	1.914,31
1.915,40	2	3.830,80
1.916,98	1	1.916,98
1.919,86	1	1.919,86
1.920,10	2	3.840,20
1.921,51	1	1.921,51
1.925,79	1	1.925,79
1.926,20	1	1.926,20
1.928,09	1	1.928,09
1.929,77	1	1.929,77
1.932,04	1	1.932,04
1.935,07	1	1.935,07
1.935,11	1	1.935,11
1.938,91	1	1.938,91
1.940,20	1	1.940,20
1.941,89	1	1.941,89
1.947,33	1	1.947,33
1.947,46	1	1.947,46
1.948,59	6	11.691,54
1.949,71	1	1.949,71
1.950,73	1	1.950,73
1.951,17	1	1.951,17
1.951,24	1	1.951,24
1.951,41	1	1.951,41
1.952,86	1	1.952,86
1.953,74	2	3.907,48
1.956,17	1	1.956,17
1.957,89	1	1.957,89
1.967,06	1	1.967,06



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



1.971,13	1	1.971,13
1.971,86	1	1.971,86
1.972,00	1	1.972,00
1.972,53	1	1.972,53
1.972,82	2	3.945,64
1.973,12	1	1.973,12
1.975,25	1	1.975,25
1.976,32	1	1.976,32
1.977,72	2	3.955,44
1.979,08	1	1.979,08
1.980,39	1	1.980,39
1.981,39	1	1.981,39
1.982,17	1	1.982,17
1.990,33	1	1.990,33
1.991,90	2	3.983,80
1.991,92	3	5.975,76
1.992,73	1	1.992,73
1.992,76	1	1.992,76
1.994,56	1	1.994,56
1.996,96	1	1.996,96
1.997,58	1	1.997,58
2.000,00	26	52.000,00
2.003,44	1	2.003,44
2.004,01	1	2.004,01
2.010,63	1	2.010,63
2.011,75	1	2.011,75
2.013,24	2	4.026,48
2.014,80	1	2.014,80
2.017,36	1	2.017,36
2.017,37	10	20.173,70
2.018,31	1	2.018,31
2.022,15	1	2.022,15
2.022,21	1	2.022,21
2.023,03	1	2.023,03
2.023,89	1	2.023,89
2.024,95	1	2.024,95
2.029,68	1	2.029,68
2.035,82	1	2.035,82



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



2.039,57	1	2.039,57
2.039,80	1	2.039,80
2.041,18	1	2.041,18
2.041,68	1	2.041,68
2.042,37	1	2.042,37
2.043,81	1	2.043,81
2.045,80	1	2.045,80
2.048,63	1	2.048,63
2.051,42	2	4.102,84
2.052,21	1	2.052,21
2.053,05	1	2.053,05
2.054,72	1	2.054,72
2.055,65	1	2.055,65
2.056,91	1	2.056,91
2.057,97	1	2.057,97
2.059,06	1	2.059,06
2.062,44	2	4.124,88
2.063,43	1	2.063,43
2.064,12	1	2.064,12
2.065,14	1	2.065,14
2.067,33	1	2.067,33
2.071,25	1	2.071,25
2.072,93	1	2.072,93
2.075,11	1	2.075,11
2.075,78	1	2.075,78
2.076,87	6	12.461,22
2.080,00	1	2.080,00
2.084,96	1	2.084,96
2.090,20	1	2.090,20
2.093,92	1	2.093,92
2.095,42	1	2.095,42
2.096,70	8	16.773,60
2.096,92	1	2.096,92
2.097,42	1	2.097,42
2.100,00	1	2.100,00
2.102,33	1	2.102,33
2.105,67	1	2.105,67
2.105,74	1	2.105,74



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



2.105,81	1	2.105,81
2.109,57	1	2.109,57
2.113,53	1	2.113,53
2.119,37	3	6.358,11
2.119,71	1	2.119,71
2.124,55	1	2.124,55
2.126,73	1	2.126,73
2.132,31	1	2.132,31
2.133,95	1	2.133,95
2.136,34	1	2.136,34
2.145,02	2	4.290,04
2.155,04	1	2.155,04
2.156,83	1	2.156,83
2.163,76	1	2.163,76
2.164,00	1	2.164,00
2.168,87	1	2.168,87
2.170,22	1	2.170,22
2.173,18	2	4.346,36
2.178,29	1	2.178,29
2.179,57	2	4.359,14
2.179,58	1	2.179,58
2.180,00	1	2.180,00
2.183,27	1	2.183,27
2.195,92	1	2.195,92
2.198,10	1	2.198,10
2.200,00	1	2.200,00
2.204,56	1	2.204,56
2.218,80	1	2.218,80
2.219,86	1	2.219,86
2.219,95	1	2.219,95
2.220,03	1	2.220,03
2.220,38	1	2.220,38
2.220,40	1	2.220,40
2.220,63	1	2.220,63
2.221,08	2	4.442,16
2.221,37	2	4.442,74
2.222,17	1	2.222,17
2.230,59	1	2.230,59



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



2.230,90	1	2.230,90
2.233,19	1	2.233,19
2.239,92	1	2.239,92
2.240,00	1	2.240,00
2.241,51	1	2.241,51
2.243,32	1	2.243,32
2.243,77	1	2.243,77
2.246,59	1	2.246,59
2.254,41	1	2.254,41
2.256,45	1	2.256,45
2.267,78	1	2.267,78
2.271,60	1	2.271,60
2.272,20	1	2.272,20
2.274,00	1	2.274,00
2.276,01	1	2.276,01
2.277,01	3	6.831,03
2.281,53	1	2.281,53
2.283,37	1	2.283,37
2.284,10	1	2.284,10
2.286,33	1	2.286,33
2.292,94	1	2.292,94
2.298,20	1	2.298,20
2.298,80	2	4.597,60
2.304,83	1	2.304,83
2.313,57	1	2.313,57
2.322,99	1	2.322,99
2.324,57	1	2.324,57
2.324,89	1	2.324,89
2.329,27	1	2.329,27
2.333,01	1	2.333,01
2.339,34	1	2.339,34
2.341,48	1	2.341,48
2.341,84	4	9.367,36
2.343,96	1	2.343,96
2.347,25	1	2.347,25
2.351,06	1	2.351,06
2.364,74	1	2.364,74
2.366,43	1	2.366,43



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



2.366,73	1	2.366,73
2.368,90	1	2.368,90
2.371,03	1	2.371,03
2.373,46	1	2.373,46
2.374,25	1	2.374,25
2.375,40	1	2.375,40
2.379,86	1	2.379,86
2.380,93	2	4.761,86
2.383,01	1	2.383,01
2.385,12	1	2.385,12
2.385,30	1	2.385,30
2.385,40	1	2.385,40
2.390,17	1	2.390,17
2.395,87	1	2.395,87
2.397,53	1	2.397,53
2.407,91	1	2.407,91
2.420,82	1	2.420,82
2.422,29	1	2.422,29
2.424,23	1	2.424,23
2.430,60	1	2.430,60
2.447,46	1	2.447,46
2.448,87	1	2.448,87
2.458,85	1	2.458,85
2.458,95	1	2.458,95
2.476,80	1	2.476,80
2.477,53	1	2.477,53
2.484,34	1	2.484,34
2.488,26	1	2.488,26
2.489,04	1	2.489,04
2.496,92	1	2.496,92
2.499,76	1	2.499,76
2.500,00	2	5.000,00
2.500,03	1	2.500,03
2.502,68	1	2.502,68
2.505,04	1	2.505,04
2.511,78	1	2.511,78
2.539,13	1	2.539,13
2.540,18	1	2.540,18



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



2.550,25	1	2.550,25
2.560,25	1	2.560,25
2.564,58	1	2.564,58
2.567,72	1	2.567,72
2.574,66	1	2.574,66
2.576,02	1	2.576,02
2.576,03	5	12.880,15
2.577,01	1	2.577,01
2.580,15	1	2.580,15
2.584,88	2	5.169,76
2.587,18	1	2.587,18
2.587,65	1	2.587,65
2.589,08	1	2.589,08
2.598,50	1	2.598,50
2.598,63	1	2.598,63
2.601,79	1	2.601,79
2.605,08	1	2.605,08
2.614,09	1	2.614,09
2.617,71	1	2.617,71
2.621,37	1	2.621,37
2.628,77	1	2.628,77
2.641,95	1	2.641,95
2.649,32	1	2.649,32
2.649,86	1	2.649,86
2.652,39	1	2.652,39
2.655,09	2	5.310,18
2.676,61	1	2.676,61
2.692,65	1	2.692,65
2.711,61	1	2.711,61
2.711,72	1	2.711,72
2.714,66	1	2.714,66
2.725,00	1	2.725,00
2.732,65	1	2.732,65
2.742,73	1	2.742,73
2.742,75	1	2.742,75
2.750,41	1	2.750,41
2.755,78	1	2.755,78
2.759,83	1	2.759,83



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



2.764,93	1	2.764,93
2.767,72	1	2.767,72
2.775,62	1	2.775,62
2.780,92	3	8.342,76
2.789,06	1	2.789,06
2.792,44	1	2.792,44
2.797,27	1	2.797,27
2.821,79	1	2.821,79
2.832,23	1	2.832,23
2.835,91	2	5.671,82
2.840,42	2	5.680,84
2.864,57	1	2.864,57
2.865,99	1	2.865,99
2.877,79	1	2.877,79
2.878,50	1	2.878,50
2.882,92	1	2.882,92
2.886,50	1	2.886,50
2.887,97	1	2.887,97
2.906,98	1	2.906,98
2.918,08	1	2.918,08
2.920,99	1	2.920,99
2.924,15	1	2.924,15
2.973,90	1	2.973,90
2.975,28	1	2.975,28
2.976,38	1	2.976,38
2.986,24	1	2.986,24
2.986,56	1	2.986,56
2.991,14	1	2.991,14
2.997,66	1	2.997,66
3.000,00	13	39.000,00
3.004,83	1	3.004,83
3.017,00	4	12.068,00
3.039,08	1	3.039,08
3.042,20	1	3.042,20
3.042,57	1	3.042,57
3.051,87	1	3.051,87
3.065,06	1	3.065,06
3.069,19	5	15.345,95



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



3.072,68	1	3.072,68
3.090,31	1	3.090,31
3.109,42	1	3.109,42
3.122,46	1	3.122,46
3.122,47	1	3.122,47
3.137,53	1	3.137,53
3.143,13	1	3.143,13
3.150,00	1	3.150,00
3.170,93	1	3.170,93
3.191,95	3	9.575,85
3.198,18	1	3.198,18
3.200,00	1	3.200,00
3.227,85	1	3.227,85
3.234,37	1	3.234,37
3.235,04	1	3.235,04
3.246,78	1	3.246,78
3.253,83	1	3.253,83
3.264,30	1	3.264,30
3.264,91	2	6.529,82
3.271,54	1	3.271,54
3.272,93	1	3.272,93
3.273,27	1	3.273,27
3.284,86	1	3.284,86
3.287,23	1	3.287,23
3.289,66	1	3.289,66
3.304,26	1	3.304,26
3.308,23	1	3.308,23
3.314,72	1	3.314,72
3.317,01	1	3.317,01
3.320,42	1	3.320,42
3.326,94	1	3.326,94
3.336,61	1	3.336,61
3.340,60	1	3.340,60
3.343,62	1	3.343,62
3.348,43	1	3.348,43
3.360,00	1	3.360,00
3.377,34	1	3.377,34
3.404,47	1	3.404,47



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



3.408,04	1	3.408,04
3.408,09	1	3.408,09
3.420,00	1	3.420,00
3.424,42	1	3.424,42
3.443,88	1	3.443,88
3.448,00	1	3.448,00
3.450,00	1	3.450,00
3.496,62	1	3.496,62
3.500,00	2	7.000,00
3.515,72	1	3.515,72
3.519,35	1	3.519,35
3.539,01	1	3.539,01
3.540,15	1	3.540,15
3.547,56	1	3.547,56
3.553,51	1	3.553,51
3.556,52	2	7.113,04
3.581,17	1	3.581,17
3.591,49	1	3.591,49
3.597,59	1	3.597,59
3.616,06	1	3.616,06
3.642,46	1	3.642,46
3.646,51	1	3.646,51
3.648,82	1	3.648,82
3.673,90	1	3.673,90
3.706,78	1	3.706,78
3.716,27	1	3.716,27
3.717,96	1	3.717,96
3.727,82	1	3.727,82
3.734,43	1	3.734,43
3.738,27	1	3.738,27
3.743,38	1	3.743,38
3.759,28	1	3.759,28
3.765,95	1	3.765,95
3.785,46	1	3.785,46
3.790,87	1	3.790,87
3.821,79	1	3.821,79
3.826,26	1	3.826,26
3.826,68	1	3.826,68



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



3.827,21	1	3.827,21
3.830,35	1	3.830,35
3.852,58	1	3.852,58
3.854,28	1	3.854,28
3.862,14	1	3.862,14
3.867,41	1	3.867,41
3.884,86	1	3.884,86
3.898,58	1	3.898,58
3.907,92	1	3.907,92
3.908,39	1	3.908,39
3.911,10	1	3.911,10
3.921,92	1	3.921,92
3.968,69	1	3.968,69
3.972,37	1	3.972,37
3.976,44	2	7.952,88
3.995,73	1	3.995,73
4.021,02	1	4.021,02
4.024,61	1	4.024,61
4.031,10	1	4.031,10
4.051,95	1	4.051,95
4.052,80	1	4.052,80
4.058,11	1	4.058,11
4.077,83	1	4.077,83
4.083,52	1	4.083,52
4.084,48	1	4.084,48
4.086,83	1	4.086,83
4.108,92	1	4.108,92
4.112,72	1	4.112,72
4.118,73	1	4.118,73
4.119,57	1	4.119,57
4.125,35	1	4.125,35
4.155,13	1	4.155,13
4.161,20	1	4.161,20
4.169,96	1	4.169,96
4.228,64	1	4.228,64
4.231,96	1	4.231,96
4.270,99	1	4.270,99
4.292,73	1	4.292,73



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



4.301,78	1	4.301,78
4.323,56	1	4.323,56
4.331,31	1	4.331,31
4.347,43	1	4.347,43
4.356,65	1	4.356,65
4.366,61	1	4.366,61
4.370,24	1	4.370,24
4.377,98	1	4.377,98
4.391,07	1	4.391,07
4.432,21	1	4.432,21
4.442,67	1	4.442,67
4.444,56	1	4.444,56
4.445,87	1	4.445,87
4.446,79	1	4.446,79
4.453,24	1	4.453,24
4.458,22	1	4.458,22
4.489,21	1	4.489,21
4.492,40	1	4.492,40
4.500,00	3	13.500,00
4.537,55	1	4.537,55
4.538,76	1	4.538,76
4.556,61	1	4.556,61
4.603,66	1	4.603,66
4.608,79	1	4.608,79
4.613,03	1	4.613,03
4.623,95	1	4.623,95
4.641,84	1	4.641,84
4.643,67	1	4.643,67
4.662,43	1	4.662,43
4.693,03	1	4.693,03
4.721,03	1	4.721,03
4.722,20	1	4.722,20
4.742,09	1	4.742,09
4.751,45	1	4.751,45
4.755,75	1	4.755,75
4.759,48	1	4.759,48
4.760,63	1	4.760,63
4.762,06	1	4.762,06



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



4.778,18	1	4.778,18
4.779,95	1	4.779,95
4.787,10	1	4.787,10
4.808,77	1	4.808,77
4.835,68	1	4.835,68
4.852,23	1	4.852,23
4.871,68	1	4.871,68
4.876,65	1	4.876,65
4.884,20	1	4.884,20
4.896,14	1	4.896,14
4.897,40	1	4.897,40
4.902,28	1	4.902,28
4.906,32	1	4.906,32
4.913,79	1	4.913,79
4.915,73	1	4.915,73
4.931,42	1	4.931,42
4.942,03	1	4.942,03
4.950,00	1	4.950,00
4.953,40	1	4.953,40
5.000,00	3	15.000,00
5.004,85	1	5.004,85
5.013,45	1	5.013,45
5.022,06	1	5.022,06
5.030,97	1	5.030,97
5.033,33	2	10.066,66
5.040,80	1	5.040,80
5.043,29	1	5.043,29
5.049,53	1	5.049,53
5.060,53	1	5.060,53
5.076,29	1	5.076,29
5.077,84	1	5.077,84
5.081,16	1	5.081,16
5.091,42	1	5.091,42
5.097,44	1	5.097,44
5.173,72	1	5.173,72
5.193,98	1	5.193,98
5.210,77	1	5.210,77
5.247,15	1	5.247,15



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



5.252,79	1	5.252,79
5.253,48	1	5.253,48
5.275,62	1	5.275,62
5.280,53	1	5.280,53
5.286,35	1	5.286,35
5.295,27	1	5.295,27
5.310,18	1	5.310,18
5.323,01	1	5.323,01
5.325,09	1	5.325,09
5.325,80	1	5.325,80
5.335,63	1	5.335,63
5.342,41	1	5.342,41
5.348,52	1	5.348,52
5.370,40	1	5.370,40
5.376,65	1	5.376,65
5.427,00	1	5.427,00
5.427,58	1	5.427,58
5.435,42	1	5.435,42
5.461,92	1	5.461,92
5.465,58	1	5.465,58
5.498,52	1	5.498,52
5.570,85	1	5.570,85
5.580,20	1	5.580,20
5.600,00	2	11.200,00
5.604,14	1	5.604,14
5.651,05	1	5.651,05
5.668,59	1	5.668,59
5.730,42	1	5.730,42
5.740,83	1	5.740,83
5.746,61	1	5.746,61
5.788,50	1	5.788,50
5.801,35	1	5.801,35
5.829,96	1	5.829,96
5.855,87	1	5.855,87
5.876,18	1	5.876,18
5.916,00	1	5.916,00
5.979,12	1	5.979,12
6.000,00	9	54.000,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



6.005,33	1	6.005,33
6.078,79	1	6.078,79
6.099,90	1	6.099,90
6.197,04	1	6.197,04
6.220,08	1	6.220,08
6.275,06	1	6.275,06
6.296,66	1	6.296,66
6.299,02	1	6.299,02
6.322,40	1	6.322,40
6.567,16	1	6.567,16
6.633,95	1	6.633,95
6.839,64	1	6.839,64
6.900,00	1	6.900,00
6.949,73	1	6.949,73
6.980,73	1	6.980,73
7.161,76	1	7.161,76
7.165,55	1	7.165,55
7.300,51	1	7.300,51
7.570,24	1	7.570,24
7.590,00	3	22.770,00
7.596,67	8	60.773,36
7.605,36	1	7.605,36
7.721,55	1	7.721,55
7.831,91	1	7.831,91
8.042,44	1	8.042,44
8.392,38	1	8.392,38
8.420,79	1	8.420,79
9.002,04	1	9.002,04
9.367,40	1	9.367,40
9.932,90	1	9.932,90
10.332,36	1	10.332,36
10.385,72	1	10.385,72
10.752,50	1	10.752,50
10.871,39	1	10.871,39
11.122,42	1	11.122,42
11.295,08	1	11.295,08
11.367,39	1	11.367,39
11.385,00	1	11.385,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



11.395,00	1	11.395,00
12.317,18	1	12.317,18
15.750,31	1	15.750,31
16.209,25	1	16.209,25
17.571,32	1	17.571,32
19.535,31	1	19.535,31
21.095,78	1	21.095,78
22.177,30	1	22.177,30
22.764,22	1	22.764,22
22.790,01	1	22.790,01
24.110,48	1	24.110,48
Valor Total	1.703	3.951.851,85

02 – CONCESSÃO PREDIAL PARA INSTALAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA	
Descrição	Valor (R\$)
Valor venal do terreno	53.196,00
Valor venal da edificação	93.600,00
Valor Venal do imóvel	146.796,00
Percentual de cálculo de aluguel mensal de 03% ⁷	4.403,88
Valor da Concessão por 60 meses	264.232,80

Local do Imóvel: Rua Pedro Santos Torres, S/N, Centro, Curaçá, Bahia. GPS: 8°54'44.02"S e 39°54'34.16"O. Inscrição de IPTU 91.01.061.0548.001, nº do cadastro 17210.

Imagem abaixo sem a marca da instituição em uso:



⁷ O percentual corresponde aos preços praticado no mercado local.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO INFANTIL

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ-BA

Superintendência de Licitações

Processo Licitatório ___/___

Pregão Presencial - SRP Nº. ___/___

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ/MF N.º _____, (ENDEREÇO COMPLETO) _____, neste ato representada pelo seu (Sócio/Procurador) _____, Estado Civil, nacionalidade, CPF _____, RG _____, endereço _____, por meio do seu representante legal devidamente credenciado para este ato, declara que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99).

Local e data

Assinatura e carimbo

(Representante legal)



ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO FOLHA DE PAGAMENTO

CONTRATO N° ____ / ____

CONTRATO QUE CELEBRA O MUNICÍPIO DE
CURAÇÁ E A EMPRESA _____.

O MUNICÍPIO DE CURAÇÁ, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Bom Jesus da Boa Morte, 213, Centro, CEP 48930-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.915.640/0001-73, por intermédio da Secretaria Municipal de _____, neste ato representado pelo(a) Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor(a), _____, nacionalidade, formação, inscrito no CPF/MF sob o nº _____ e portador da Cédula de Identidade nº _____, residente e domiciliado à _____, denominada CONTRATANTE e do outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____ n.º __, ____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, neste ato representado por ____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, residente e domiciliado na cidade de _____, de ora em diante denominada CONTRATADA, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na lei n.º 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, Lei Federal n.º 10.520 de 17.07.2002, Lei Complementar 123/06 alterada pela Lei complementar 147/14, e o resultado do Processo Licitatório __/____, Pregão Presencial n.º __/____, com abertura em __/____/____, homologado em __/____/____, e da Ata de Registro de Preço nº __/____ de __/____/____ têm entre si justo e acordado o seguinte:

1. DO OBJETO

- 1.1. **Constitui objeto desta licitação a:** Contratação de instituição bancária para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Curaçá, Fundo Municipal de Desenvolvimento Social – FMAS, Fundo Municipal de Saúde – FMS e Fundo Municipal de Educação - FME, bem como dos créditos decorrentes de ordens judiciais e a concessão de uso de espaço físico para a instalação de agência ou posto bancário.
- 1.2. O objeto compreende a execução de forma exclusiva dos serviços previstos no item anterior, abrangendo os servidores admitidos durante o prazo de execução do contrato.
- 1.3. Abertura de contas para os servidores, em conformidade com as determinações dos normativos do Banco Central do Brasil, especialmente Resolução 3.402/06, circular 3.338, Resolução 2.025/93 e Resolução 3.919/10.
- 1.4. Efetivação dos créditos dos pagamentos de salários nas contas dos beneficiários sem custos para o Município contratante.

2. DAS ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



- 2.1. O objeto deste contrato deverá seguir a rigor as especificações técnicas descritas em sua proposta de preço, anexa a este contrato, de acordo com a solicitação da Contratante, de imediato, *in loco*, após solicitação oficial, a partir da assinatura do contrato e/ou emissão do empenho.

3. DO PAGAMENTO

- 3.1. A CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento do valor final ofertado na licitação, em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato, mediante ordem bancária creditada na conta do CONTRATANTE, no Banco do Brasil S.A, Agência 2830-4 conta corrente nº 14.170-4;
- 3.2. O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____),
- 3.3. O atraso no recolhimento do valor deste contrato acarretará a aplicação de multa diária de 0,125% (zero vírgula cento e vinte e cinco por cento) sobre o valor total.

4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 4.1. O Contrato terá validade de 60 (sessenta) meses contados da data de sua assinatura limitando-se aos devidos créditos orçamentários nos termos do Art. 57 caput e inciso I da Lei 8.666/93, salvo os casos previamente estabelecidos em lei, especialmente os ditames do Art. 57, I, II, IV e V da Lei 8.666/93.

5. DA CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 5.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, a franquia de serviços bancários essenciais com isenção de tarifas definidas no inciso I do artigo 2º da Resolução nº 3.919/2010 do CMN - Conselho Monetário Nacional, ou a que vier a sucedê-la;
- 5.2. Eventuais alterações na franquia de serviços bancários essenciais deverão ser comunicadas por escrito ao CONTRATANTE, de preferência antes de sua entrada em vigor.
- 5.3. EMPRÉSTIMO CONSIGNÁVEL.
- 5.4. A CONTRATADA poderá oferecer empréstimos consignáveis em folha de pagamento, sem caráter de exclusividade, nos limites estabelecido pelo Poder Executivo Municipal;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Promover a abertura de contas salário, dos servidores do CONTRATANTE, na modalidade conta salário, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário).
 - 6.1.1. A conta salário poderá ser convertido em conta Corrente com anuência do correntista;
- 6.2. Contar com agências bancárias localizadas na Cidade de Curaçá nos termos deste instrumento no prazo máximo de 30 dias úteis após assinatura do Contrato;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



- 6.3. Ter sistema informatizado compatível com o contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam feitas por meio eletrônico e *on-line*, sendo que no caso de incompatibilidade todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da contratada.
- 6.4. Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pelo CONTRATANTE.
- 6.5. Respeitar o limite da margem consignável dos salários no caso de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias ao Secretário de Administração da CONTRATANTE.
- 6.6. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 6.7. Apresentar previamente ao CONTRATANTE uma tabela com a franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da Resolução BACEN nº 3.919/2010, e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas.
- 6.8. Apresentar um plano de prestação de serviços, contendo a apresentação da instituição, argumentação relativa à forma como pretende prestá-los, em especial quanto ao atendimento aos servidores do Municípios, benefícios adicionais oferecidos e condições especiais de empréstimos e financiamentos.
- 6.9. Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.
- 6.10. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.11. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pelo CONTRATANTE, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços.
- 6.12. O CONTRATANTE não assume, inclusive para efeitos da Lei nº 8.078/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela CONTRATADA.
- 6.13. O CONTRATANTE não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.
- 6.14. É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação;
- 6.15. Manter um preposto, durante toda a vigência contratual para representá-la na execução deste contrato.
- 6.16. Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



- 6.17. Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE.
- 6.18. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- 6.19. Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução do objeto, cabendo-lhe arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade com a Contratante.
- 6.20. Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- 6.21. Manter, para atendimento dos pedidos, prepostos durante todo o período de vigência do Contrato, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 6.22. Providenciar para que todos os seus empregados, em atividade nas dependências do CONTRATANTE, cumpram as normas de segurança internas relativas aos locais onde serão entregues o objeto.
- 6.23. Exigir de seus empregados que se mantenham uniformizados e identificados por crachás com fotografias recentes, obedecendo às normas disciplinares do Controle Interno deste município, sem qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, quando for necessária sua permanência dentro das dependências da administração pública.
- 6.24. Responsabilizar-se pelas despesas médicas e hospitalares com seus empregados, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho, bem como dos servidores e terceiros no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação do objeto, não cabendo qualquer ônus para a administração;
- 6.25. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, devendo orientar os empregados nesse sentido.
- 6.26. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- 6.27. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a esse processo licitatório e respectiva apólice de seguro, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;
- 6.28. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



de suas funções ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE.

- 6.29. Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados a Contratante ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução de suas funções;
- 6.30. Vedado à veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização por escrito da Administração do CONTRATANTE;
- 6.31. Fica obrigada a possuir terminais de autoatendimento instalado em agência ou posto de atendimento bancário no Município, com caixas eletrônicos disponíveis e suficientes para atender a demanda de funcionários, com funcionamento e operacionalidade.
- 6.32. Manter no mínimo 1 (um) caixas (*capital humano*) funcionando diariamente, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, demissão e outros análogos, atentando, inclusive, ao disposto no Normativo nº 004/2009 do Sistema de Auto Regulação Bancária - SARB/FEBRABAN e suas alterações posteriores.
- 6.33. Assumir todas as despesas e providências necessárias à legalização e ao funcionamento da atividade deste ajuste (licenças, alvarás, autorizações, etc.), devendo entregar cópia dos documentos à Administração da Contratante;
- 6.34. Efetuar o pagamento de impostos e taxas e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionadas com a atividade explorada;
- 6.35. Durante toda a vigência do Termo de Concessão de Uso, a CONCESSIONÁRIA deverá estar em situação regular junto ao INSS, ao FGTS e à Fazenda Nacional, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos, inclusive com pagamento anual de IPTU e Alvará de Licença de Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal;
- 6.36. Usar a área objeto da concessão exclusivamente para a instalação de unidade administrativa necessária aos serviços, sendo proibido emprestá-la ou cedê-la, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da Contratante;
- 6.37. Manter a área cedida em perfeitas condições de conservação e asseio, com todas as suas instalações em funcionamento, utilizando seu material e mão-de-obra, e ressarcindo o Contratante de qualquer prejuízo decorrente do uso inadequado;
- 6.38. Respeitar as normas regimentais e regulamentares do Contratante, acatando prontamente as instruções, sugestões e observações oferecidas;
- 6.39. Identificar os funcionários em serviço com uso permanente de crachá da instituição;
- 6.40. Informar ao Contratante o número de funcionários da CONCESSIONÁRIA que estão trabalhando na área cedida;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



- 6.41. Responder pelos danos e/ou prejuízos causados ao Contratante, seja por omissão, ou em decorrência da execução por seus funcionários e/ou prepostos, ou ainda, decorrentes de atividades desvinculadas das atribuições previstas neste Memorial;
- 6.42. Cumprir as normas de segurança interna, inclusive quanto ao acesso e controle do seu pessoal às dependências do contratante, prestando informações sobre toda e qualquer ocorrência ou anormalidade que possa comprometer a segurança de bens e pessoas;
- 6.43. Comunicar imediatamente, à Administração do Contratante, a ocorrência de qualquer acontecimento extraordinário envolvendo danos à área ocupada, suas instalações e equipamentos;
- 6.44. A CONCESSIONÁRIA fica responsável pelo acondicionamento do lixo em sacos plásticos adequados e seu encaminhamento diário ao local de coleta;
- 6.45. A CONCESSIONÁRIA se responsabilizará pela guarda e conservação de todos os bens de sua propriedade, destinados à exploração de suas atividades, arcando com as despesas necessárias à prevenção de incêndio que garantam seus bens, não cabendo à CONCEDENTE arcar por eventual avaria, desaparecimento ou inutilização dos mesmos.
- 6.46. Não haverá qualquer solidariedade entre o Contratante e a CONCESSIONÁRIA quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cabendo a ele assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia;
- 6.47. Fornecimento e manutenção, de acordo com as normas oficiais de segurança, dos extintores de incêndio.

7. DA INSTALAÇÃO FÍSICA DO IMÓVEL

- 7.1. A Contratada deverá instalar no Município de Curaçá, agência bancária ou posto de atendimento contendo caixas eletrônicos para atender, no mínimo, 1.700 clientes, em estrutura climatizado, localizado na sede do município, com caixas eletrônicos e no mínimo um caixa humano nos termos deste instrumento;

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Efetuar todos os pagamentos de salários de seus servidores através da CONTRATADA.
- 8.2. Informar sempre que solicitado pela CONTRATADA, o saldo da margem consignável dos salários dos servidores, por ocasião da solicitação de empréstimos.
- 8.3. Enviar a relação nominal de servidores, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais dados necessários solicitados pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data prevista para o pagamento dos salários.
- 8.4. Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da CONTRATADA, com a inclusão e exclusão de servidores.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



- 8.5. Disponibilizar os recursos financeiros necessários no dia do pagamento dos servidores, através de depósito em conta corrente, TED - Transferência Eletrônica Disponível ou mediante a apresentação de cheque administrativo nominal a CONTRATADA, sendo vedada a transferência antecipada de recursos financeiros para as instituições financeiras privadas por constituírem disponibilidades de caixa, cujo depósito deve ocorrer, exclusivamente, em instituições financeiras oficiais (públicas), conforme o §3º do artigo 64 da Constituição Federal e artigo 43 da Lei 101/2000.
- 8.6. O CONTRATANTE compromete-se a acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do CONTRATO por intermédio do Sistema de Controle Interno, o qual designará a competente Comissão de Fiscalização.
- 8.7. Prestar todo o apoio necessário a CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do termo em toda sua extensão.
- 8.8. Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativo e qualitativo, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.
- 8.9. Notificar, por escrito e verbalmente, à Contratada sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- 8.10. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- 8.11. Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- 8.12. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- 8.13. Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- 8.14. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- 8.15. Efetuar quando julgar necessário, inspeção nos serviços prestados, ou já previamente em execução, colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeita concordância com a proposta e o Presente instrumento Contratual.
- 8.16. Requerer dos representantes técnicos da empresa, do administrador e demais profissionais informações pertinentes a execução do contrato, que deverá ser fornecida de imediato com carência máxima de 72 horas;
- 8.17. Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA
- 8.18. Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



- 8.19. Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a contratada de seus direitos adquiridos;
- 8.20. Rescindir o presente instrumento “unilateralmente” ou “bilateralmente” por conveniência e oportunidade nos termos da legislação vigente, respeitando todas as normas deste contrato e da legislação vigente;
- 8.21. Suspender a execução do contrato a qualquer tempo que for detectado fraude no processo licitatório que decorreu este instrumento;
- 8.22. Suspender sem danos para a administração a execução do contrato se a contratada se envolver em escândalos que manche a sua reputação ética e moral, até conclusão de processo administrativo que deverá iniciar de ofício sob penas de responsabilidade para o gestor do contrato;
- 8.23. Rescindir unilateralmente o presente instrumento na hipótese das contas do gestor serem reprovadas no Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia – TCM-BA, em decorrências de erros, imperícias e demais vícios que decorra de má assessoramento, execução, inexecução, inércia, prevaricação por parte da contratada, desde que devidamente comprovada a culpa ou o dolo por meio de processo administrativo, sendo assegurado o contraditória e ampla defesa.
- 8.24. Abrir processos administrativos sempre que entender necessários para apurar eventos que possam acarretar em prejuízos para a administração, e constatada o dano ou a mera expectativa de dano, rescindir unilateralmente o presente instrumento, sendo assegurando o pagamento dos serviços executados e o lucro cessante nos termos da legislação em vigor, se protestado pela contratante.

9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A execução do Contrato, nos termos do § 1º do art. 67 da lei nº 8.666/93, será acompanhada e fiscalizada por servidores especificamente designados, por Portaria, como Representantes da Administração, que anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 9.2. O Fiscal deste contrato será o Secretário de Finanças em exercício no ato da execução dos serviços e na sua vacância o Chefe do Poder Executivo Municipal.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o CONTRATANTE rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



- 10.2. A CONTRATADA se sujeita às sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações do CONTRATANTE, que faz parte integrante do presente ajuste.
- 10.3. A base de cálculo para a aplicação de multa por atraso no início da execução dos serviços ou inexecução parcial ou total definido neste instrumento.
- 10.4. No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos do CONTRATANTE em aplicar as sanções previstas no edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.
- 10.5. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- 10.6. A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.
- 10.7. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93 ficarão impedidas de licitar e contratar com o Município e será impedida de licitar com o município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Termo/Contrato e demais cominações legais a(s) CONTRATADA(S) que:
 - 10.7.1. Apresentar documentação falsa;
 - 10.7.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 10.7.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 10.7.4. Deixar de entregar a documentação exigida no edital;
 - 10.7.5. Não manter a proposta e não assinar o contrato;
 - 10.7.6. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 10.7.7. Fizer declaração falsa;
 - 10.7.8. Cometer fraude fiscal;
 - 10.7.9. Não cumprir quaisquer das cláusulas deste instrumento;
 - 10.7.10. Contribuir por imperícia e negligência ou prevaricação para a reprovação de contas junto ao TCM-BA;
 - 10.7.11. Ou incorrer em quaisquer práticas contidas nos artigos 296 a 305, 397, 308, 311-A, 317 e 319 do Decreto-Lei 2.848 de 07 de dezembro de 1940.
- 10.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar a partir da notificação da empresa.
- 10.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.
- 10.10. Sem prejuízo das sanções previstas no item anterior, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, abaixo destaca-se as possíveis aplicações:

10.10.1. Advertência;

10.10.2. Multa de:

10.10.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na prestação dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à folha global do mês, até o limite de 9,9%, que corresponde até trinta dias de atraso;

10.10.2.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na prestação dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à folha global do mês, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar trinta dias;

10.10.2.3. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual – Se houver, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na prestação dos serviços, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

10.10.2.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor global em folhas previstos para 60 meses, pela inexecução total do contrato.

10.10.2.5. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

10.10.2.6. Rescisão contratual unilateral e multa de 50% sobre o valor total do Contrato para o descumprimento da cláusula 7.1 acima;

10.10.2.7. Representação Oficial ao Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal, Banco Central do Brasil – BACEN e Conselho Monetário Nacional – CMN para os crimes cometidos contra a administração pública;

10.10.2.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.11. As sanções de advertência, suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.

- 10.12. No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a cobrança do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.
- 10.13. Caso a Contratada descumpra quaisquer condições deste instrumento poderá a Contratante aplicar multa de 0,125% (zero vírgula cento e vinte e cinco por cento) do valor mensal da folha de pagamento anterior por dia resguardado o direito à ampla defesa e do contraditório.

11. TRANSFERENCIA DO CONTRATO

- 11.1. É possível a continuidade da contratação no caso da CONTRATADA sofrer fusão, incorporação ou cisão desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos, cumulativamente:
 - 11.1.1. A alteração seja comunicada ao CONTRATANTE com a antecedência mínima de 60 dias.
 - 11.1.2. Sejam observados pela nova CONTRATADA os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93.
 - 11.1.3. Sejam mantidas todas as condições previstas neste Termo e no edital do Pregão que decorre este instrumento contratual.
- 11.2. A CONTRATADA não poderá subcontratar os serviços, sob pena de rescisão;
 - 11.2.1. A ampliação das opções de atendimento através de caixas eletrônicas 24 horas ou utilização de rede bancária de instituição coligada não caracteriza a subcontratação.

12. DA RESCISÃO

- 12.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o CONTRATANTE rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.
- 12.2. A CONTRATADA se sujeita às sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 12.3. A base de cálculo para a aplicação de multa por atraso no início da execução dos serviços ou inexecução parcial ou total a estabelecida neste instrumento, considerando o tempo de execução do contrato em 60 meses.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



- 12.4. No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos do CONTRATANTE em aplicar as sanções previstas no edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.
- 12.5. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- 12.6. A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.

13. DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

- 13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14. DOS CASOS OMISSOS

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. DA PUBLICAÇÃO

- 15.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste CONTRATO, por extrato, no Diário Oficial do Município - DOM, nos termos do Parágrafo único, do art. 61, da Lei n.º 8.666/93.

16. DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.
- 16.2. Fica este instrumento vinculado ao edital de licitação e à proposta final acostada nos autos do processo;
- 16.3. As partes elegem o Foro da Comarca de Curaçá, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

Curaçá/BA, ____ de _____ de ____.

CONTRATANTE

Prefeito Municipal

CONTRATADO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



Secretária de Finanças
CONTRATADO

TESTEMUNHAS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



ANEXO VII

MINUTA DO TERMO DE CONCESSÃO

CONTRATO Nº ____ / ____

CONTRATO QUE CELEBRA O MUNICÍPIO DE
CURAÇÁ E A EMPRESA _____.

O MUNICÍPIO DE CURAÇÁ, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Bom Jesus da Boa Morte, 213, Centro, CEP 48930-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.915.640/0001-73, por intermédio da Secretaria Municipal de _____, neste ato representado pelo(a) Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor(a), _____, nacionalidade, formação, inscrito no CPF/MF sob o nº _____ e portador da Cédula de Identidade nº _____, residente e domiciliado à _____, denominada CONTRATANTE e do outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____ n.º __, ____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, neste ato representado por ____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, residente e domiciliado na cidade de _____, de ora em diante denominada CONTRATADA, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na lei n.º 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, Lei Federal n.º 10.520 de 17.07.2002, Lei Complementar 123/06 alterada pela Lei complementar 147/14, e o resultado do Processo Licitatório __/____, Pregão Presencial n.º __/____, com abertura em __/____/____, homologado em __/____/____, e da Ata de Registro de Preço nº __/____ de __/____/____ têm entre si justo e acordado o seguinte:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a concessão de uso, a título oneroso, de área que se encontra localizada na Rua Pedro Santos Torres, s/n, Centro, Curaçá, área total da edificação de 600 m², inscrição imobiliária nº 91.01.061.0548.001, com a finalidade exclusiva de exploração de atividade bancária.

2. DA FINALIDADE DA CONCESSÃO

2.1. A concessão de uso tem por finalidade a instalação de Agência ou Posto Bancário para o exercício de atividade bancária.

3. DO VALOR

3.1. A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o recolhimento do valor final ofertado na licitação, em até 10 (dez) dias corridos após assinatura do contrato, mediante ordem bancária creditada na conta do CONCEDENTE, no Banco do Brasil S/A, Agência 2830-4 conta corrente nº 14.170-4;

3.2. O valor total da presente concessão é de R\$ _____ (_____);



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



- 3.3. O atraso no recolhimento do valor da concessão acarretará a aplicação de multa diária de 0,125% (zero vírgula cento e vinte e cinco por cento) sobre o valor total.

4. DO PRAZO

- 4.1. A presente concessão terá validade de 60 (sessenta) meses corridos a contar da assinatura do instrumento contratual.
- 4.2. Na hipótese de rescisão deste TERMO DE CONCESSÃO DE USO, a CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para a entrega do local.
- 4.3. Na devolução da área será vedado o pagamento de indenização por conta de benfeitorias de caráter permanente, que aderem definitivamente ao imóvel.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS

5.1. BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO;

- 5.1.1. Qualquer alteração do espaço físico da área objeto do presente Memorial, como edificação de parede de alvenaria, divisórias ou outros materiais similares, será realizada pela CONCESSIONÁRIA, mediante prévio e expresse consentimento da Administração do CONCEDENTE;
- 5.1.2. A CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a entregar a área nas mesmas condições que a receber, conforme TERMO DE ENTREGA a ser firmado entre as partes, que passará a integrar o TERMO DE CONCESSÃO DE USO para todos os efeitos;
- 5.1.3. As benfeitorias realizadas pela CONCESSIONÁRIA na área objeto deste TERMO DE CONCESSÃO, quando de interesse do CONCEDENTE passam a integrá-la, e nela deverão permanecer após o término da ocupação, não se obrigando o CONCEDENTE a pagar qualquer tipo de indenização por tais benfeitorias.

5.2. MOBILIÁRIO;

- 5.2.1. Todo o mobiliário utilizado no interior do recinto será fornecido pela CONCESSIONÁRIA, o qual integrará o seu patrimônio;
- 5.2.2. A CONCESSIONÁRIA deverá submeter ao CONCEDENTE projeto detalhado do mobiliário a ser utilizado, para aprovação;
- 5.2.3. Ficará a cargo da CONCESSIONÁRIA a responsabilidade pela manutenção, conserto e a substituição de todos os bens móveis ali existentes.

5.3. SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA;

- 5.3.1. A CONCESSIONÁRIA se responsabilizará pela instalação de linhas telefônicas, assumindo todas as despesas relacionadas com ligações locais, interurbanas e internacionais.
- 5.3.2. Poderão ser instalados ramais internos para facilitar a comunicação com os servidores do CONCEDENTE sem custo para a CONCESSIONÁRIA.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



- 6.1. Prestar os serviços de acordo com as cláusulas do termo de cessão de uso, observadas às disposições legais e regulamentares vigentes.
- 6.2. Responsabilizar-se pelas despesas relacionadas com todos os impostos e taxas decorrentes do objeto deste instrumento, bem como, dos encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários, tais como salários, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras exigidas por lei, ficando o CONCEDENTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 6.3. Arcar com as despesas relativas à preparação das instalações dos serviços de telefonia, solicitando junto às concessionárias de serviço público de telefonia a respectiva ligação, bem como, arcar com o pagamento das faturas mensais pela utilização dos respectivos serviços
- 6.4. Responder integralmente por perdas e danos que vir a causar o CONCEDENTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações legais a que estiver sujeita.
- 6.5. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, desde que praticada por seus funcionários durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do CONCEDENTE.
- 6.6. Comunicar à fiscalização do CONCEDENTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada nas instalações da área cedida e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 6.7. Assumir inteira e exclusivamente as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes do uso da área que lhe for entregue.
- 6.8. Indenizar o CONCEDENTE por quaisquer danos causados nas instalações, por funcionários e/ou fornecedores, podendo o CONCEDENTE optar pela reparação direta dos danos com o consequente ressarcimento pela CONCESSIONARIA.
- 6.9. Responsabilizar-se pela guarda e conservação de todos os bens de sua propriedade, destinados à exploração de suas atividades, arcando com as despesas necessárias à prevenção de incêndio que garantam seus bens, não cabendo ao CONCEDENTE arcar por eventual avaria, desaparecimento ou inutilização dos mesmos.
- 6.10. Efetuar manutenção elétrica, lógica e telefônica nas áreas cedidas e responsabilizar-se por qualquer reparo necessário à continuidade dos serviços.
- 6.11. Manter as instalações até o final do último dia de prazo da cessão da área em perfeitas condições de conservação e uso.
- 6.12. Permitir o acesso da Comissão de Fiscalização do CONCEDENTE, ou mesmo de terceiros contratados, para execução de qualquer serviço que julgar necessário.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



- 6.13. Comunicar, por escrito, imediatamente, à Comissão de Fiscalização do CONCEDENTE, a impossibilidade de execução de quaisquer obrigações, para que sejam adotadas as providências cabíveis.
- 6.14. A inadimplência da CONCESSIONÁRIA com referência aos encargos trabalhistas e fiscais, não transfere ao CONCEDENTE a responsabilidade por seu pagamento, uma vez que inexistente qualquer vinculação da CONCESSIONÁRIA com o CONCEDENTE em relação a essas obrigações.
- 6.15. Manter durante a concessão de uso, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, da Fazenda Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, sempre que solicitados pelo CONCEDENTE.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONCEDENTE

- 7.1. Colocar à disposição da CONCESSIONÁRIA, com exclusividade, a área destinada à instalação do posto bancário, livre e desembaraçada.
- 7.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONCESSIONÁRIA.
- 7.3. Autorizar as adequações que se fizerem necessárias na área concedida.
- 7.4. Fiscalizar o uso adequado da área concedida e dos encargos assumidos pela CONCESSIONÁRIA.
- 7.5. Comunicar oficialmente à CONCESSIONÁRIA qualquer falha ocorrida na exploração das atividades a que se destina a concessão de uso.
- 7.6. Permitir o acesso do pessoal autorizado pela CONCESSIONÁRIA para a realização dos serviços necessários à conservação e manutenção do espaço-físico objeto da presente concessão;
- 7.7. Permitir o uso, por parte da CONCESSIONÁRIA, de equipamentos elétricos/eletrônicos necessários à climatização do ambiente e ao pleno funcionamento de suas atividades.

8. DA FUSÃO, INCORPORAÇÃO OU CISÃO

- 8.1. É possível a continuidade da concessão no caso de a CONCESSIONÁRIA sofrer fusão, incorporação ou cisão desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos, cumulativamente:
- 8.2. A alteração seja comunicada ao CONCEDENTE com a antecedência mínima de 60 dias;
- 8.3. Sejam observados pela nova CONCESSIONÁRIA os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, originalmente previstos no Edital do Pregão Presencial nº 12/14;
- 8.4. Sejam mantidas todas as condições previstas neste Termo, no edital do Pregão Presencial nº 12/14.

9. DAS PENALIDADES

- 9.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente Termo ou a ocorrência das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o CONCEDENTE rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência

- 9.2. A base de cálculo para a aplicação de multa é de 0,125% (zero vírgula cento e vinte e cinco por cento) ao dia sobre o valor global da concessão;
- 9.3. No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONCESSIONÁRIA reconhecerá os direitos do CONCEDENTE em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.
- 9.4. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONCESSIONÁRIA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- 9.5. A aplicação das penalidades não impede a CONCEDENTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.

10. DOS CASOS OMISSOS

- 10.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

11. DA PUBLICAÇÃO

- 11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste CONTRATO, por extrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do Parágrafo único, do art. 61, da Lei n.º 8.666/93.

12. DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.
- 12.2. Fica este instrumento vinculado ao edital de licitação e à proposta final acostada nos autos do processo;
- 12.3. As partes elegem o Foro da Comarca de Curaçá, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

Curaçá/BA, ____ de _____ de ____.

CONTRATANTE

Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



CONTRATADO

Secretária de Finanças

CONTRATADO

TESTEMUNHAS